

UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ
PRISCILA TOMASIN BIAZIN CARDOSO

DIVÓRCIO DESTRUTIVO NO CONTEXTO DA JUSTIÇA

CURITIBA

2023

PRISCILA TOMASIN BIAZIN CARDOSO

DIVÓRCIO DESTRUTIVO NO CONTEXTO DA JUSTIÇA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia da Universidade Tuiuti do Paraná, como requisito para a obtenção do título de mestre.

Área de concentração: Psicologia Forense

Orientadora: Dr^a. Ana Claudia Nunes de Souza Wanderbroocke

CURITIBA

2023

Dados Internacionais de Catalogação na fonte
Biblioteca "Sidnei Antonio Rangel Santos"
Universidade Tuiuti do Paraná

C268 Cardoso, Priscila Tomasin Biazin.

Divórcio destrutivo no contexto da justiça / Priscila Tomasin Biazin Cardoso; orientadora Prof.^a Dra. Ana Claudia Nunes de Souza Wanderbroocke.

80f.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Tuiuti do Paraná,
Curitiba, 2023

1. Divórcio. 2. Conflito. 3. Prática clínica. 4. Justiça.
5. Abordagem sistêmica. I. Dissertação (Mestrado) Programa
de Pós-Graduação em Psicologia / Mestrado em Psicologia.
II. Título.

CDD – 155.643

Bibliotecária responsável: Heloisa Jacques da Silva – CRB 9/1212

Apresentação

O divórcio é visto como uma interrupção ou deslocamento do tradicional ciclo de vida familiar, trazendo grandes mudanças, com ganhos e perdas. Mesmo quando o divórcio representa o fim de uma situação de grande conflito, ele produz um profundo desequilíbrio na família. Apesar da separação conjugal, os pais devem manter suas funções parentais, visando o bem-estar dos filhos. O divórcio destrutivo acontece quando os pais não são capazes de separar as funções conjugais das funções parentais e se mantém um padrão de interação e comunicação conflituoso e até violento, envolvendo disputas e processos judiciais, prejudicando o desenvolvimento dos filhos.

O número de casamentos e uniões que acabam se desfazendo tem aumentado a cada ano e uma parcela dessas dissoluções não são resolvidas amigavelmente, havendo a necessidade de buscar o sistema judiciário. Uma vez que a família judicializa seus conflitos, as relações familiares entram em disputa gerando sofrimento e desgaste emocional de seus membros. As intervenções terapêuticas, nesse contexto, podem representar uma chance de as famílias tirarem o foco do litígio e olharem para as crianças envolvidas.

O alto grau de conflito vivido por muitas famílias judicializadas em virtude do divórcio é uma forma de violência com os filhos. A violação dos direitos das crianças de conviverem com pai e mãe, bem como suas famílias estendidas, evidencia a necessidade de tratarmos dessa violência com seriedade e as estratégias necessárias, visando promover a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, através de uma convivência pacífica e respeitosa entre os membros da família. Dessa forma, essa pesquisa se insere no Campo da Psicologia Forense e na Linha da Violência e Sociedade.

A autora tem se dedicado ao estudo de casos ligados à justiça desde 2016. Seu interesse por esse assunto, se deve ao fato de que houve um aumento significativo da demanda de

atendimentos desses casos em sua prática profissional, bem como sua experiência de ter vivido um divórcio (que não foi conflituoso) com uma filha de 3 anos. A necessidade de buscar ampliar seu conhecimento a fez iniciar uma especialização em psicologia jurídica e participar de um grupo de estudos e supervisão neste tema. Pesquisar o tema do divórcio destrutivo vem ao encontro de seu interesse de enfrentar os dilemas trazidos pelas famílias em litígio e a busca por soluções e alternativas eficazes.

A presente dissertação será apresentada em dois artigos. O primeiro, trata-se de uma revisão integrativa sobre o divórcio destrutivo no contexto da justiça, e como esse tema tem sido abordado na literatura nacional e internacional. O segundo artigo é o resultado da pesquisa qualitativa sobre os recursos terapêuticos utilizados por terapeutas sistêmicos com casais em processo de divórcio destrutivo.

Agradecimentos

Agradeço a Deus pela possibilidade de concretizar esse sonho, pelo dom da vida e por Suas misericórdias que se renovam a cada manhã. Toda honra e toda glória a Deus.

Agradeço ao Marcos, meu amor, meu melhor amigo, meu companheiro, quem me incentiva e torce pelo meu sucesso! Aos meus filhos e enteados, Gabriela, Rafael, Luiza, Bruno e Míria, por me desafiarem todos os dias a superar meus limites, por amor.

Agradeço aos meus pais por todo apoio e por serem meus maiores exemplos de vida.

Agradeço à professora doutora Ana Claudia pelo direcionamento, dedicação e orientação. Agradeço por ter acolhido minhas ideias e ter me ajudado a lapidá-las. Muito obrigada!

Dedicatória

Aos pais que decidem priorizar o cuidado, a saúde e o bem-estar dos seus filhos, mesmo quando a dor do divórcio é dilacerante.

Resumo

A dissertação é composta por dois artigos. O primeiro se trata de uma revisão integrativa sobre o divórcio destrutivo no contexto da justiça. Foram selecionados 25 artigos com o objetivo de analisar como esse tema tem sido abordado na literatura nacional e internacional, no período de 2000 a 2021, utilizando o método Prisma. Conclui-se que o divórcio destrutivo foi estudado sob vários aspectos, emergindo 3 temas: relações familiares; intervenções terapêuticas; e, intervenções jurídicas. É unânime a constatação da gravidade do conflito parental no processo desenvolvimental dos filhos, bem como a necessidade de intervenções mais efetivas que visam a garantia dos direitos das crianças. Quanto a decisão acerca do tipo de guarda que melhor atende às necessidades dos filhos nesses casos, não foi possível chegar a uma conclusão. Se faz necessário novas pesquisas que abordam a prática clínica e a elaboração de diretrizes para o atendimento psicológico dessas famílias judicializadas. O segundo artigo é uma pesquisa empírica que visou analisar os recursos terapêuticos utilizados por terapeutas familiares sistêmicos no contexto de divórcio destrutivo. Foram entrevistadas sete terapeutas familiares de forma remota. Os instrumentos utilizados foram questionário e entrevista semiestruturada e a análise de conteúdo resultou em 3 categorias: contexto de atendimento às famílias em divórcio destrutivo, recursos terapêuticos utilizados na sessão e recursos terapêuticos para além da sessão. Os resultados evidenciam diferentes fontes de encaminhamento desses casos, porém houve uma conformidade ao salientarem a importância de os operadores do direito atuarem de forma cooperativa. Foram citadas as características dos casos atendidos, os recursos terapêuticos utilizados nas sessões, e foi possível compreender como as terapeutas efetivam sua prática clínica no contexto judicial. Esta pesquisa evidenciou a necessidade de novos estudos com o intuito de avaliar a prática sistêmica e sua eficácia neste contexto judicial, bem como novos estudos voltados para a produção de documentos. Os resultados de ambos os estudos refletem a necessidade de desenvolver estratégias clínicas e terapêuticas para o manejo

adequado desta demanda bem como o trabalho em equipe com os operadores do direito para que haja, por parte da família, a adesão ao processo.

Palavras-chave: Divórcio, conflito, prática clínica, justiça, abordagem sistêmica.

Abstract

This dissertation consists of two articles. The first is an integrative review of destructive divorce in the context of justice. 25 articles were selected with the aim of analyzing how this topic has been addressed in national and international literature, from 2000 to 2021, using the Prisma method. It is concluded that destructive divorce was studied under several aspects, emerging 3 themes: family relationships; therapeutic interventions; and, legal interventions. There is unanimous agreement on the severity of parental conflict in the developmental process of children, as well as the need for more effective interventions aimed at guaranteeing children's rights. As for the decision about the type of custody that best meets the needs of the children in these cases, it was not possible to reach a conclusion. New research is needed that addresses clinical practice and the elaboration of guidelines for the psychological care of these judicialized families. The second article is empirical research that aimed to analyze the therapeutic resources used by systemic family therapists in the context of destructive divorce. Seven family therapists were interviewed remotely. The instruments used were a questionnaire and a semi-structured interview and the content analysis resulted in 3 categories: context of assistance to families in destructive divorce, therapeutic resources used in the session and therapeutic resources beyond the session. The results show different sources of forwarding these cases, but there was agreement when emphasizing the importance of legal operators acting cooperatively. The characteristics of the cases attended were cited, the therapeutic resources

used in the sessions, and it was possible to understand how the therapists carry out their clinical practice in the judicial context. This research highlighted the need for new studies with the aim of evaluating the systemic practice and its effectiveness in this judicial context, as well as new studies focused on the production of documents. The results of both studies reflect the need to develop clinical and therapeutic strategies for the adequate management of this demand, as well as teamwork with legal professionals so that the family can adhere to the process.

Keywords: Divorce, conflict, clinical practice, justice, systemic approach.

Lista de figuras

| | |
|---|----|
| Figura 1 – Fluxograma de identificação e seleção dos artigos para revisão..... | 21 |
|---|----|

Lista de tabelas

| | |
|---|----|
| Tabela 1 – Principais informações dos artigos selecionados..... | 22 |
| Tabela 1 – Informações das participantes..... | 48 |
| Tabela 2 – Categoria de análise: Contexto dos atendimentos às famílias em divórcio destrutivo..... | 50 |
| Tabela 3 – Categoria de análise: Recursos terapêuticos utilizados na sessão | 56 |
| Tabela 4 – Categoria de análise: Recursos terapêuticos para além da sessão | 61 |

Sumário

| | |
|--|----|
| ARTIGO 1 | 15 |
| O divórcio destrutivo no contexto da justiça e da saúde: uma revisão integrativa..... | 15 |
| Destructive divorce in the context of justice and health: an integrative review | 15 |
| Introdução | 16 |
| Método..... | 20 |
| Resultados | 22 |
| 1. Relações familiares | 26 |
| a) Foco nos filhos..... | 26 |
| b) Separação conjugal | 27 |
| 2. Intervenções terapêuticas | 27 |
| 3. Intervenções jurídicas | 28 |
| a) Mediação..... | 28 |
| b) Avaliação de guarda | 28 |
| c) Outras intervenções..... | 29 |
| Discussão | 29 |
| Considerações Finais | 31 |
| Referências | 32 |
| ARTIGO 2 | 40 |
| Recursos Terapêuticos Utilizados por Terapeutas Sistêmicos no contexto do Divórcio Destrutivo | 40 |

| | |
|---|----|
| Método..... | 47 |
| Participantes..... | 47 |
| Local..... | 48 |
| Instrumentos..... | 48 |
| Procedimentos..... | 49 |
| Análise de Dados..... | 49 |
| Resultados..... | 50 |
| Contexto das famílias em divórcio destrutivo..... | 50 |
| Recursos terapêuticos utilizados na sessão..... | 56 |
| Recursos terapêuticos para além da sessão..... | 61 |
| Discussão..... | 64 |
| Considerações Finais..... | 71 |
| Referências..... | 72 |
| Anexos..... | 78 |
| Anexo 1..... | 78 |
| Anexo 2..... | 79 |
| Conclusão..... | 80 |

ARTIGO 1

O divórcio destrutivo no contexto da justiça e da saúde: uma revisão integrativa

Resumo

O presente artigo consiste em uma revisão integrativa sobre o divórcio destrutivo no contexto da justiça. Teve como objetivo analisar como esse tema tem sido abordado na literatura nacional e internacional nas décadas de 2000 a 2021. Para tanto, foram realizadas buscas de artigos científicos nas bases de dados Scielo, Lilacs, Science Direct, PubMed e PsycNet, durante o ano de 2021, utilizando o Método Prisma. Os descritores foram “divorce”, “conflict”, “law” e “forensic”. Foram selecionados 25 artigos, divididos em 10 artigos teóricos, 11 artigos empíricos e 4 de revisão sistemática. Conclui-se que o divórcio destrutivo foi estudado sob vários aspectos, emergindo 3 temas: relações familiares; intervenções terapêuticas; e, intervenções jurídicas. É unânime a constatação da gravidade do conflito parental no processo desenvolvimental dos filhos, bem como a necessidade de intervenções mais efetivas que visam a garantia dos direitos das crianças. Quanto a decisão acerca do tipo de guarda que melhor atende às necessidades dos filhos nesses casos, não foi possível chegar a uma conclusão. As temáticas da alienação parental e da doença mental foram tratadas tangencialmente, pois não foram o foco da presente revisão. Se faz necessário novas pesquisas que abordam a prática clínica e a elaboração de diretrizes para o atendimento psicológico dessas famílias judicializadas.

Palavras-chave: Divórcio, conflito, prática clínica, justiça, revisão.

Destructive divorce in the context of justice and health: an integrative review

Abstract

This article is an integrative review of destructive divorce in the context of justice. It aimed to analyze how this topic has been addressed in the national and international literature in the decades from 2000 to 2021. For this purpose, searches were carried out for scientific articles in the Scielo, Lilacs, Science Direct, PubMed and PsycNet databases, during the year of 2021, using the Prism Method. The descriptors were “divorce”, “conflict”, “law” and “forensic”. A total of 25 articles were selected, divided into 10 theoretical articles, 11 empirical articles and 4 systematic reviews. It is concluded that destructive divorce was studied under several aspects, emerging 3 themes: family relations; therapeutic interventions; and, legal interventions. The finding of the seriousness of parental conflict in the children’s developmental process is unanimous, as well as the need for more effective interventions aimed at guaranteeing children’s rights. As for the decision about the type of custody that best meets the needs of the children in these cases, it was not possible to reach a conclusion. The themes of parental alienation and mental illness were treated tangentially, as they were not the focus of this review. Further research is needed that address clinical practice and the elaboration of guidelines for the psychological care of these judicialized families.

Keywords: Divorce; Conflict; Clinical Practice; Justice; Review.

Introdução

No Brasil, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o número de divórcio em 2020, apresentou uma queda de 13,6%, em comparação com o ano anterior, mas ainda foi expressivo, em 2020 foram 331,2 mil casos registrados. Segundo especialistas, esse fato pode ser explicado pelas dificuldades na coleta de dados de forma remota, devido a Pandemia do COVID-19 (IBGE, 2020). Os casamentos apresentam, em média 13,3 anos de

duração e quase metade (49,8%) dos casais que se divorciaram tinham menos de 10 anos de união. Das famílias que se divorciaram, 56,5% são famílias com filhos menores.

O divórcio é visto como uma interrupção ou deslocamento do tradicional ciclo de vida familiar, trazendo grandes mudanças, com ganhos e perdas. Mesmo quando o divórcio representa o fim de uma situação de grande conflito, ele produz um profundo desequilíbrio na família. O processo emocional apresenta picos de tensão e em cada fase, algumas questões desenvolvimentais precisam ser administradas, como por exemplo, elaborar o luto pela perda da família intacta, reestruturação das finanças, questões relacionadas aos cuidados com os filhos, realinhamento do parentesco com a família ampliada, fazer arranjos de visita flexíveis com o ex-cônjuge e sua família, reconstruir os próprios recursos financeiros, a própria rede social, entre outros (Carter & McGoldrick, 2011).

Apesar da grande crise pela qual a família divorciada passa, a separação pode representar a saúde emocional dos indivíduos, evidenciando a resiliência familiar, à medida que possibilita uma reorganização do sistema. A forma como a família estabelece suas relações determina sua competência. Ser capaz, ou não, de estabelecer relações saudáveis, independentemente de estarem casados ou separados (Ahron, 1994).

Provavelmente o maior desafio enfrentado pela família durante o processo de separação é a reorganização necessária para que as necessidades dos filhos sejam atendidas satisfatoriamente. As funções parentais não deixam de existir, exigindo a manutenção desses papéis para garantir os cuidados necessários com os filhos. No entanto, a relação conflituosa do casal conjugal, quando atravessa os papéis parentais, prejudica a promoção do bem-estar dos filhos (Mosmann et.al., 2018).

As trocas horizontais, oriundas do subsistema parental, formado por dois adultos socialmente responsáveis pelo cuidado e desenvolvimentos de uma ou mais crianças é chamado de coparentalidade (Lamela & Figueiredo, 2016). O bom desenvolvimento dos filhos exige que

os progenitores sejam capazes de dar continuidade às funções educativas e participem de atividades conjuntas. Pais que se relacionam de forma cooperativa quanto aos interesses dos filhos, são capazes de priorizar o bem-estar destes, estabelecendo uma relação construtiva, com fronteiras mais flexíveis e maleáveis entre si (Lage, 2018). As pesquisas evidenciam a importância do estabelecimento de relação entre o par parental que seja cooperativa, recíproca, permeada por uma comunicação adequada, mesmo após o divórcio, pois esta influencia diretamente a qualidade do desenvolvimento dos filhos (Dijk et al., 2020; Bergström et al., 2019; Kostulski et al., 2017).

A forma como os papéis parentais são exercidos está em constante transformação, não há uma única realidade. Em alguns casos, a separação pode até melhorar o envolvimento paterno com os filhos, diminuindo a interferência da mãe e tornando o pai e os filhos mais próximos (Grzybowski, 2007). Por outro lado, o divórcio destrutivo acontece quando o casal desenvolve um padrão de interação e comunicação conflituoso, podendo apresentar grande discordância e expressões de violência (Costa et al., 2009). Neste tipo de divórcio, o casal apresenta dificuldade em reconhecer suas próprias responsabilidades no conflito, com interações baseadas em ressentimentos, raiva, frustrações e a busca pelo poder.

Os filhos de casais em processo de divórcio destrutivo, frequentemente, apresentam uma inversão de papéis, assumindo as responsabilidades de cuidado e proteção dos pais, e envolvimento em relações triangulares (Mendes & Bucher-Maluschke, 2017). No contexto das separações conflituosas, as crianças podem fazer parte das disputas e assumir papéis de mediadoras entre a relação dos pais, formando uma relação de triangulação com os pais. Quando a tensão parental aumenta, aumenta o grau de ansiedade e o filho triangulado tende a reduzir a tensão existente no sistema. O filho pode assumir responsabilidades incompatíveis com a idade, com preocupação e encargo de cuidar dos próprios pais ou irmãos. Não é raro

crianças neste contexto serem identificadas como “precoces” ou muito “maduras”, configurando situação de um abuso psicológico (Andolfi, 2019).

Uma pesquisa holandesa, com objetivo de examinar os efeitos do conflito familiar e a separação conjugal na falta de adaptação dos filhos, acompanhou pais desde a gestação até os filhos completarem 9 anos. Os pesquisadores concluíram que a separação parental, com ausência de conflitos familiares, não está relacionada a problemas comportamentais dos filhos, sendo que o baixo nível de conflito funciona como um fator protetivo maior para essas crianças (Xerxa et al., 2020).

Harold e Sellers (2018) apresentam um modelo teórico integrado em que o conflito parental assume um fator de risco inicial e prepara o terreno para uma cascata de processos que aumentam o risco de psicopatologia juvenil. Outros fatores podem moderar a força das associações que ligam o conflito parental e os resultados dos jovens, como as características específicas da criança (ex. idade, temperamento), características da família (ex. gênero dos pais) e influências familiares externas adicionais (ex. afiliação a pares). Estes autores relatam as evidências obtidas em programas de intervenção em casos de família com alto grau de conflito parental e concluem que as ações focadas no casal, ou que incluem um componente do casal, têm a capacidade de reduzir o conflito parental, melhorar a comunicação e a resolução de problemas, bem como aumentar a coparentalidade, trazendo impactos positivos evidentes.

É comum, entre casais em processo de divórcio destrutivo, recorrerem à justiça (Juras & Costa, 2011; Mendes & Bucher-Maluschke, 2017). A tentativa de equilibrar as responsabilidades entre pai e mãe após o processo de divórcio, culminou na Lei da Guarda Compartilhada (Lei 13.058/2014). Essa lei trouxe um status de regra e não mais exceção ao compartilhamento das responsabilidades entre os ex-cônjuges, no que se refere aos cuidados com os filhos (Alves et al., 2014). Os dados do IBGE (2019), mostram que em 2014 a guarda compartilhada era de 7,5% dos casos. Em 2016, passou a representar 16,9% dos divórcios, em

2017, 20,9%, em 2018 aumentou para 24,4% e em 2019, 26,8%. No entanto, observa-se que ainda há um longo caminho a ser percorrido até que essa prática prevaleça com relação aos outros tipos de guarda e que os pais separados consigam, de fato, se envolver na educação dos filhos de forma responsável e cooperativa, pois somente a execução da lei não garante uma coparentalidade adequada.

Com o intuito de sintetizar o conhecimento científico e melhor compreender o fenômeno da separação conjugal conflituosa, foi realizada a presente revisão integrativa que tem como objetivo principal analisar como o divórcio destrutivo, no contexto da justiça, tem sido abordado na literatura nacional e internacional nas décadas de 2000 a 2021.

Método

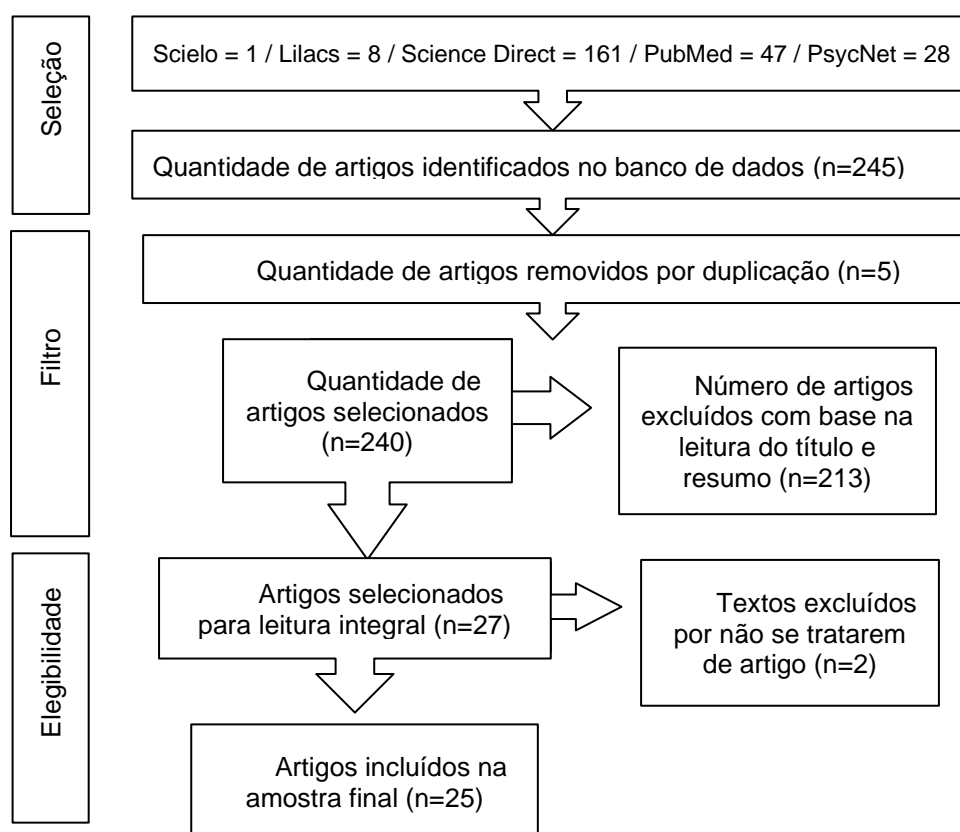
O presente artigo trata-se de uma revisão integrativa da literatura, que consiste no método de síntese do conhecimento mais amplo dentre às revisões, pois permite incluir estudos teóricos e empíricos (Souza et al., 2010). Foram consultadas, utilizando o Método Prisma (Moher et al., 2015), as bases de dados Scielo, Lilacs, Science Direct, PubMed e PsycNet, durante o ano de 2021. Os seguintes descritores foram utilizados: “divorce” AND “conflict” AND “law” AND “forensic”. Os refinamentos utilizados no Science Direct foram: article type = review articles and research articles; subject area = psychology.

Foram considerados critérios de inclusão: a) artigos empíricos ou teóricos completos; b) texto disponibilizado em português ou inglês; c) conter alguns desses termos: divórcio, litígio, família, disputa de guarda, acordos de visitação, conflito, terapeuta; e, d) ter sido publicado entre 2000 e 2021. Após a verificação dos critérios de elegibilidade, foram extraídas as seguintes informações: autor, ano da publicação, tipo de artigo, método, participantes (para os artigos empíricos) e resultados.

Foram encontrados 245 artigos: 1 no Scielo, 8 no Lilacs, 161 no Science Direct, 47 no PubMed e 28 no PsycNet. Foram removidos 5 artigos por duplicação, 215 artigos foram descartados, 3 no Lilacs, 34 no PubMed, 157 no Science Direct e 19 no PsycNet por não conterem os termos listados nos critérios de inclusão. Duas publicações do PubMed foram excluídas por não se tratar de artigo. Sendo assim, para esta revisão integrativa foram selecionados 25 artigos (Figura 1).

Figura 1

Fluxograma de identificação e seleção dos artigos para revisão.



Nota. Elaborado pelas autoras. (2022).

Para análise dos resultados, foi feita a organização dos artigos por temas semelhantes. Nesse processo foram encontrados três temas: relações familiares; intervenções terapêuticas; e, intervenções jurídicas.

Resultados

Os 25 artigos selecionados são apresentados na Tabela 1, listando o autor, o tipo de artigo, o método e os resultados.

Tabela 1

Principais informações dos artigos selecionados.

| Nº | AUTOR | TIPO DO ARTIGO | MÉTODO / PARTICIPANTES | RESULTADOS |
|----|---|---|--|---|
| 1 | J. B. Kelly (2000) | Artigo de Revisão Sistemática | Estudos empíricos de 1990-1999 relacionando o impacto do conflito marital, violência parental e divórcio na adaptação psicológica das crianças, adolescentes e jovens adultos. | Alto grau de conflito parental associado a sintomas em crianças: maiores índices de transtornos de conduta, comportamentos antissociais, problemas acadêmicos, vínculos mais inseguros e ansiedade, comportamentos externalizados e internalizados, modelagem de comportamentos agressivos, dificuldade na interação social, insegurança emocional, estresse pós-traumático, uso de álcool e drogas, gestação precoce, adoecimento. Fatores de proteção: bom relacionamento dos filhos com um dos pais, apoio dos irmãos, calor parental, ausência ou baixo nível de conflito, parentalidade apropriada. Filhos que vivenciaram divórcio conflituoso tendem a ser mais resilientes na fase adulta. Intervenção: programas de educação, mediação – facilitam acordos e diminuição do conflito. |
| 2 | L. R. Greenberg ; J. W. Gould (2001) | - Artigo Teórico. - Proposta de intervenção | | Papel do terapeuta: fornecer tratamento aos filhos e/ou pais de famílias em separação, estar atento para não ficar preso na “guerra tribal”, postura neutra, diferenciação dos papéis de terapeuta e de perito, diferenciar tratamento clínico de tratamento no contexto judicial, clarificar o sigilo relativo, manter o foco nas questões legais, entender as limitações da opinião do especialista no tratamento, priorizar o interesse e o bem-estar da criança. |
| 3 | M. L. Gunnoe, S. L. Braver (2001) | - Artigo Empírico - Quali e quantitativo. | - Questionário - Entrevistas com 340 famílias com crianças menores de 14 anos, com os pais, separadamente, em três momentos | Guarda compartilhada está associada a maior probabilidade de mães estarem vivendo em novos relacionamentos, a maior visitação e contato pai-filho, menos comportamentos impulsivos nas crianças. Não está associada ao pagamento de pensão. |
| 4 | J. Lebow (2003) | - Artigo Teórico - Proposta de intervenção | | Contrato terapêutico: definição de quem irá participar, quem irá pagar pelo tratamento, sobre o sigilo, frequência dos atendimentos. Avaliação: sessões com pais separadamente, revisão dos registros de outros profissionais envolvidos. Plano de tratamento: formato das sessões, aliança terapêutica, estabelecer objetivos, intervenções (psicoeducação, foco orientado na resolução, promover desligamento entre os pais, estabelecer método de comunicação confiável, negociações, criação de novas formas de pensar o problema, trabalho com as crianças, trabalho familiar, trabalho com sistema judiciário). Reconhecer e minimizar a resistência. |
| 5 | D. A. Sbarra; R. E. Emery (2008) | - Artigo Empírico - Quantitativo | Auto relatos de conflito coparental de 71 famílias e não aceitação do divórcio foram acessados em 3 momentos. | Mediação propiciou declínio dos conflitos a curto prazo. Litígio propiciou aumento do conflito a curto prazo. Litígio – famílias com conflito, amplificou o conflito a longo prazo enquanto famílias com baixo conflito, houve diminuição do conflito a longo prazo. |
| 6 | L. F. Costa; M. A. Penso; V. N. Legnani ; M. F. | - Artigo Teórico - Relato de caso, baseado na experiência de consultoria das autoras | | Papel do psicólogo: não há diretrizes do Conselho Regional e Federal de psicologia, possibilidade de atuação interventiva, realização de estudos psicossociais. Competência de resgatar a subjetividade presente nos processos, mudança de paradigma da culpabilização para responsabilização perante a criança, viabilizar a mediação dessas relações. Evidências apontam para melhor ajuste |

| Nº | AUTOR | TIPO DO ARTIGO | MÉTODO / PARTICIPANTES | RESULTADOS |
|----|--|---|--|---|
| | O.Sudbrack (2009) | | | psicológico dos filhos, melhor adaptação ao plano parental e menos conflitos quando os pais participam de mediação. |
| 7 | A. L. M.P. Antunes; S. Magalhães; T. Féres-Carneiro (2010) | - Artigo Teórico | Levantamento bibliográfico e discussão de caso | A separação conjugal é um produto vincular articulado conjuntamente. Atravessa 3 eixos: desinvestimento mútuo, corte vincular e reconhecimento dos outros do novo lugar social que cada membro do par passa a ocupar. O desejo de ruptura deve sobrepor-se ao desejo de complementaridade. Separação promove forte abalo no ego dos cônjuges. Litígio = não vivência do ritual de passagem do divórcio jurídico. |
| 8 | M. M. Juras, L. F. Costa (2010) | - Artigo Empírico - Qualitativo | Entrevista semiestruturada e o genograma familiar com três famílias divorciadas, em litígio. | As famílias em divórcio com alto nível de conflito pesquisadas apresentaram papéis parentais e conjugais enfraquecidos, papéis filiais hierarquizados acima dos papéis parentais e conjugais, fronteiras emaranhadas, repetição de padrão relacional familiar conflitivo, super envolvimento das famílias de origem e rompimentos e baixo nível de diferenciação do self. |
| 9 | B. W. Freeman (2011) | - Artigo Teórico | | A recusa dos filhos em ver um dos progenitores pode ser determinado por comportamentos patológico ou não-patológico, motivado por motivos internos (personalidade da criança e mecanismos de enfrentamento) ou externos. Motivos mais frequentes: abuso ou negligência, doutrinação proposital ou acidental, medo da criança, pares e outros fatores do ambiente, teimosia da criança, tentativa da criança de escapar do conflito. O nível do conflito parental tem um grande impacto na recusa de contato da criança. Intervenção: com cada um individualmente, no ambiente e na relação entre eles. |
| 10 | D. Darnall (2011) | - Artigo Teórico - Proposta de intervenção | | Em casos de Alienação Parental (AP) – Intervenções: terapia de reunificação, focada no tratamento da família em litígio com alto grau de conflito. Visa temporizar a hostilidade, assegurar um ambiente seguro emocionalmente para a criança e genitores, reparação dos danos. Trabalho em conjunto com a justiça e outros profissionais. Terapeutas – flexibilidade para trabalhar com todos os envolvidos, sigilo relativo, papel não avaliativo, não pode testemunhar. Foco nos pais. Criança – reduzir ansiedade, não deve escolher entre os progenitores, priorizar contato com ambos os pais. |
| 11 | S. A. Montgomery, D. F. Street (2011) | - Artigo Teórico - Proposta de intervenção | | Avaliação dos casos com pais incapazes – o impacto do estado mental é um pequeno aspecto, deve incluir avaliação de ambos os pais, dos filhos, se há conflitos e rupturas, pais solteiros, isolamento social e financeiro e outras possíveis dificuldades. O significado da incapacidade varia de acordo com a fase de desenvolvimento dos filhos. Avaliar se a incapacidade mental afeta as habilidades parentais, se a doença está estabilizada, se há existência e eficácia da rede de apoio. Intervenções: desenvolver uma rede de suporte formal, estabelecer um plano de progressão de visitas. |
| 12 | A. L. Lavadera; S. Ferracuti; M. M. Togliatti (2012) | - Artigo Empírico - Quantitativo | Análise de 96 relatórios, selecionados randomicamente pelo Arquivo da Corte Romana | Casos de AP em famílias em divórcio – características dos pais: metade dos casos o alienador era a mãe e metade era o pai. Maiores índices de insegurança, independência dos progenitores nos casos de AP, pais de famílias com AP mostraram traços de rigidez, coerção evidente e dificuldade em expressar afeto. Maior frequência de acusação entre os pais, nos casos de AP. Quanto as crianças das famílias com AP – tendem a ser filhos únicos, 60% dos casos orientação para serviço social ficar com a guarda, tendem a menosprezar os progenitores com mais frequência, apresentam comportamento manipulativo, tendem a distorcer a realidade e mostram menos respeito pela autoridade dos pais, tendem a ter relação mais distante com o progenitor alienado, apresentam maior dificuldade em relacionamentos. Intervenções – profissionais indicam guarda materna com mais frequência em casos de AP e nenhuma indicação de guarda paterna. |

| Nº | AUTOR | TIPO DO ARTIGO | MÉTODO / PARTICIPANTES | RESULTADOS |
|----|---|---|--|--|
| 13 | I. N. Sandler; L. A. Wheeler; S. L. Braver (2013) | - Artigo Empírico - Quantitativo | Entrevistas com 728 pais de 536 famílias em alto conflito legal. Essas famílias foram randomicamente designadas a participarem de dois programas educativos. | Boa parentalidade está associada a tempo de convívio. Maior número de pernoites com o pai não residente e uma boa relação com o filho está associada a baixos índices de problemas mentais. Mesmo em divórcio conflituosos, a qualidade da parentalidade exercida e o número de pernoites pode ter um efeito importante na saúde mental das crianças. |
| 14 | J. M. Raub; N. J. Carson; B. L. Cook; G. Wyshak; B. B. Hauser (2013) | - Artigo Empírico - Quantitativo | Revisão de 202 prontuários clínicos dos registros de uma clínica do tribunal de família, de 1999-2009. | Preditores de custódia – guarda materna é recomendada antes e depois da avaliação clínica, quando ambos os pais caracterizam o divórcio como hostil e quando o pai tem histórico de prisão. Guarda paterna é recomendada antes da avaliação clínica quando a mãe tem renda anual inferior a 20 mil dólares e quando a mãe tem histórico com serviços de proteção à família. Após avaliação clínica, quando ao menos uma criança tem diagnóstico de doença psiquiátrica e quando a mãe tem histórico com serviços de proteção à família. Guarda compartilhada – recomendada antes e depois da avaliação clínica quando ao menos um dos pais relatam comunicação entre eles. |
| 15 | R. E. Emery; J. Rowen; D. Dinescu (2014) | - Artigo Teórico - Proposta de intervenção | | Sistema adversarial – pode produzir prejuízo às crianças, prejudica a cooperação parental e aumenta o conflito. Mediação – objetivo de facilitar a comunicação e a cooperação parental, é um processo sigiloso. Mediação facilitadora – focada no processo. Mediação avaliativa – o mediador faz sugestões e ajuda ativamente os pais. Mediação transformativa – objetiva transformar as relações. Mediação trás celeridade ao processo e aumenta a satisfação dos pais, trás maior convívio com os filhos. Coordenador parental – inicia o processo como uma mediação, caso não tenha sucesso, se torna uma arbitragem, onde o coordenador toma uma decisão. |
| 16 | A. M. Nichols (2014) | - Artigo Teórico - Proposta de intervenção | | Papel do Guardião Ad Litem (GAL) – representa a criança de forma independente, dá voz a criança, garante o melhor interesse da criança. Deve ser exercido por profissionais do direito, altamente capacitados. GAL pode garantir que só serão aceitas evidências admissíveis, pode oferecer uma avaliação neutra do melhor interesse da criança, pode conduzir uma investigação independente dos fatos. |
| 17 | J. D. Hans, J. L. Hardesty, M. L. Haselschwerdt; L. M. Frey (2014) | - Artigo Empírico - Quantitativo | Questionário online com 607 peritos de 48 estados dos Estados Unidos | Indicações de guarda: Em caso de violência situacional contra mulher: 8,5% Guarda paterna (GP); 32,2% guarda materna (GM); 59,4% guarda compartilhada (GC). Em casos de violência coercitiva contra mulher: 4% GP; 42,4% GM; 53,6% GC. Não havendo contra-alegações: 2% GP; 55,3% GM; 42,7% GC. Havendo contra-alegações de violência mútua: 7,2% GP; 35,4% GM; 42,7% GC. Havendo contra-alegações de violência iniciada pela mulher: 5,8% GP; 44,8% GM; 49,3% GC. Apenas 1/3 recuam da indicação de GC em casos de violência, privilegiando a GM. A maioria indicou GC, independentemente do tipo de violência. |
| 18 | R. A. Warshak (2015) | - Artigo Teórico | | 10 mitos sobre a AP. 1. Filhos nunca rejeitam injustificadamente os pais com quem passam a maior parte do tempo; 2. Filhos nunca rejeitam a mãe injustificadamente; 3. Cada pais contribui igualmente para a alienação da criança; 4. A alienação é uma resposta transitória e de curta duração da criança à separação dos pais; 5. Rejeitar um dos pais é um mecanismo de enfrentamento saudável de curto prazo; 6. Crianças pequenas que vivem com um pai alienante não precisam de intervenção; 7. As preferências declaradas de adolescentes alienados devem dominar as decisões de custódia; 8. Crianças que rejeitam irracionalmente um pai, mas prosperam em outros aspectos, não precisam de intervenção; 9. Crianças gravemente alienados são mais bem tratadas com técnicas de terapia tradicional enquanto vivem principalmente com seus pais favoritos; 10. Separar as crianças de seus pais alienadores é traumático. |

| Nº | AUTOR | TIPO DO ARTIGO | MÉTODO / PARTICIPANTES | RESULTADOS |
|----|--|-------------------------------------|---|---|
| 19 | L. Nielsen (2017) | Artigo de Revisão | Pesquisa feita em 3 bases de dados. Foram incluídos 44 estudos | A conexão entre conflito e bem-estar das crianças é mediada pela qualidade das relações dos filhos com os pais. A guarda compartilhada está associada a melhores resultados para as crianças do que a guarda unilateral, mesmo quando o conflito parental não é baixo. Limitar o tempo de convívio por meio da guarda unilateral, não está relacionado a melhores resultados para as crianças, mesmo quando há conflito. |
| 20 | M. A. Montezuma; R. da C. P.; E. M. de Melo (2017) | - Artigo Empírico - Qualitativo | Entrevistas semiestruturadas com 15 profissionais da equipe da Vara de Família de um Fórum de Belo Horizonte | Com relação a AP, os profissionais falam sobre as dimensões: 1. conceitual – dificuldade na interpretação da lei: ato ilícito ou de litígio; 2. de poder – medicalização, judicialização e 3. Operativa – atuação da equipe multiprofissional, perícia, práticas de prevenção. Medidas protetivas – flexibilização da lei, no intuito de dar lugar à fala do sujeito; busca a apreensão da criança, regulamentação de visitas, mudança de guarda, guarda compartilhada. |
| 21 | M. M. Stevenson ; W. V. Fabricius; S. L. Braver; J. T. Cookston (2018) | - Artigo Empírico - Quantitativo | Entrevistas com mães separadas e seus filhos, em 5 momentos diferentes | Realocação de um dos pais a mais de 1h de distância dos filhos: associada a maiores índices de envolvimento com a justiça, com delinquência em pares, maior externalização dos problemas, uso de drogas, percepção de menos importância para os pais e padrastos/madrastas. O nível de conflito não violento e violência íntima mãe-padrasto associou-se a maior envolvimento com a justiça, comportamento sexual de risco, envolvimento com pares delinquentes, percepção de menos importância para os pais. Boa relação entre mãe e pai biológico não residente foi significativamente associada com a percepção de maior importância para mãe e padrasto. Aos 22 anos, as associações desapareceram. |
| 22 | A. Steinbach (2018) | Artigo de Revisão Sistemática | Revisados 40 estudos da América do Norte, Austrália e Europa entre 2007-2018 | Impactos da GM – falta de recursos financeiros, perda do convívio com o pai, perda do papel paterno, mães sobrecarregadas. GC – impacta positivamente no desenvolvimento dos filhos, melhor recurso financeiro, redução da carga de trabalho e estresse com o cuidado dos filhos, as mães têm maior disponibilidade para a vida social, profissional. Alguns autores alegam que quando há conflito é melhor a guarda unilateral, pois na GC não é possível evitar o contato. |
| 23 | T. M. Marques; I. Narciso; L. C. Ferreira (2020) | Artigo de Revisão Sistemática | Pesquisa em bancos de dados acadêmicos. Foram incluídos 43 estudos | AP = abuso infantil. Necessidade de melhores medidas de mensuração. Destaca a relevância de pesquisas com abordagem centrada na família – olhar sistêmico, acessando os fatores múltiplos e inter relacionados das respostas dos filhos durante e após a separação. |
| 24 | M. Clemente; D. Padilha-Racero (2021) | - Artigo Empírico - Quantitativo | Estudo baseado no experimento de Milgram sobre obediência à autoridade. 480 mães participaram respondendo um questionário | 100% das mães relataram reportar o abuso, mas conforme a pesquisa vai mostrando mais detalhes do caso, a maioria delas optam por não seguir as ordens judiciais. Sua confiança na justiça ficou abalado, sendo que 85,91% das mães disseram que iriam usar de artifícios para desobedecer. |
| 25 | G. C. Christofari; D. S. do C. Kemerich, D. M. Arpini (2021) | - Artigo Empírico - Qualitativo | Entrevistas semiestruturadas com 4 juizes e 4 promotores da região central do RS. | Dificuldades dos operadores do direito de aplicar a GC – 1. ausência de diálogo e beligerância entre os pais; 2. Confusão entre GC e guarda alternada; 3. Pagamento de pensão alimentícia; 4. Advogados das famílias; 5. Idade dos filhos; 6. Distância geográfica. |

Os resultados foram organizados em três temas e subtemas: 1. Relação familiares, subdivida em dois subtemas: a) foco nos filhos e b) separação conjugal; 2. Intervenções

terapêuticas; e, 3. Intervenções jurídicas, subdividida nos subtemas: a) mediação, b) avaliação de guarda e c) outras intervenções.

1. Relações familiares

A maioria dos artigos pesquisados (14) trataram das relações familiares estabelecidas antes e após o processo de divórcio.

a) Foco nos filhos

O conjunto dos dados evidencia a preocupação com os filhos e o impacto no processo de desenvolvimento. Há uma concordância no fato de que o alto nível de conflito parental gera comportamentos inadequados nos filhos (artigos 1; 8; 9; 12; 18; 21). Dados de várias pesquisas corroboram a importância da presença de ambos os pais na criação, o desenvolvimento de uma relação saudável e uma parentalidade adequada, como fatores de proteção no processo de separação (artigos 13; 19; 21; 22). Com relação ao tipo de guarda, a compartilhada está associada a melhor relação dos pais e mães com os filhos, maior tempo de convívio (artigos 3; 19), melhores recursos financeiros, maior disponibilidade para a vida social e profissional dos pais (artigo 22), porém não há consenso se essa modalidade de guarda é a melhor indicação em casos de altos níveis de conflito parental. O artigo 19 defende a ideia de que a guarda compartilhada é a melhor opção, mesmo quando há conflito entre os pais. Já o artigo 22 conclui que em caso de conflito parental é indicado a guarda unilateral.

Com relação a recusa dos filhos em ver um dos progenitores, o artigo 9 enumera os motivos mais frequentes e os diferencia entre comportamentos patológicos e não-patológicos e motivos internos e externos. Um único artigo trata de casos em que um ou ambos os pais apresentam alguma incapacidade mental (artigo 11), ressaltando a importância de uma avaliação que

abranja não apenas o estado mental dos pais, mas, também outros fatores como conflitos familiares, isolamento social, financeiro, entre outros.

A Alienação Parental (AP) sob a perspectiva das relações familiares foi abordada em três artigos, elencando as características das famílias envolvidas (artigo 12) e enumerando 10 mitos sobre AP que erroneamente acabam sendo difundidos no meio científico e acadêmico (artigo 18). Já o artigo 24 aborda o tema sob a perspectiva de um dilema moral, onde dois valores se chocam: proteger os filhos ou obedecer a justiça. A pesquisa mostrou que mais de 85% das mães participantes acabaram desacreditando do sistema judiciário, quando a avaliação da justiça conclui por AP e não considerou os casos como algum tipo de violência.

b) Separação conjugal

A separação conjugal foi estudada como um processo necessário de desinvestimento e rompimento mútuo. Dois artigos revelam que diante da impossibilidade de viver esse rompimento, os casais tendem a buscar a justiça (artigo 7). Esse rompimento pode ser favorecido pela guarda compartilhada, uma vez que esta é associada a maior probabilidade de as mães estarem vivendo em novos relacionamentos (artigo 3).

2. Intervenções terapêuticas

Oito artigos revisados abordam sobre intervenções terapêuticas utilizadas com casais em processo de divórcio destrutivo. Os autores ressaltam a postura neutra de psicoterapeutas e terapeutas, a diferença entre terapeuta e perito, o sigilo relativo e, a prioridade no interesse e o bem-estar da criança (artigo 2). A promoção do desligamento entre os pais, o estabelecimento da comunicação confiável (artigo 4; artigo 6) e o atendimento individual e conjunto dos membros da família (artigo 9). Nos casos de AP, ressalta-se o trabalho em parceria com a justiça e outros profissionais, o trabalho com todos os envolvidos, priorizando a abordagem centrada

na família, com olhar sistêmico (artigos 10; 23). Os artigos 1 e 4 discutem os programas de educação para os pais.

O artigo 11 relata sobre os pais com algum diagnóstico significativo de transtorno mental, e o impacto dessa condição nas habilidades parentais. Orienta a intervenção focada no desenvolvimento de rede de suporte formal e no estabelecimento de plano de visitas. Ressaltam que apesar da peculiaridade da doença mental, nesses casos, os demais aspectos, como presença de conflito e outras possíveis dificuldades devem ser avaliadas.

3. Intervenções jurídicas

Nessa categoria, foram incluídos 8 estudos que falam sobre as intervenções jurídicas que podem acontecer em casos de família em litígio.

a) Mediação

Dois artigos abordam a temática, salientando os impactos positivos dos processos de mediação como: diminuição do conflito a curto e longo prazos (artigo 5), facilitação da comunicação, da cooperação parental, da celeridade no processo e do aumento da satisfação dos pais, a medida que possibilita maior convívio com os filhos (artigo 15).

b) Avaliação de guarda

Entre os 4 artigos que trataram do tema, a guarda unilateral materna tem maior probabilidade de ser indicada quando há AP (artigo 12), quando o divórcio é caracterizado como hostil (artigo 14), e diante de relatos de violência contra a mulher sem contra alegações (artigo 17). Já a guarda unilateral paterna é indicada quando a mãe tem renda muito baixa e quando a mãe tem histórico de envolvimento com serviços de proteção à família (artigo 14). A

guarda compartilhada é indicada nas situações em que ao menos um dos pais relatam boa comunicação entre eles (artigo 14) e em casos de violência contra mulher (artigo 17).

O artigo 25 relata as dificuldades para aplicação da guarda compartilhada, do ponto de vista dos operadores do direito.

c) Outras intervenções

Foi possível elencar outras duas intervenções jurídicas, como a designação de um profissional que representa a criança de forma independente, chamado de Guardiã Ad Litem (artigo 16) e sobre medidas protetivas em casos de AP, como a flexibilização da lei, mudança da guarda, entre outros (artigo 20).

Discussão

Os resultados dessa revisão no que diz respeito as relações familiares, com foco nos filhos, estão em conformidade com a pesquisa realizada por Bergström et al. (2019), que a partir de entrevistas realizadas com pais divorciados com guarda compartilhada dos filhos, concluíram que a única forma de atender à principal tarefa parental de manter o bem-estar dos filhos e a segurança, é garantindo o direito ao relacionamento próximo com ambos os progenitores, desde que não haja violência. A parentalidade exercida de forma positiva, na qual os pais estão envolvidos emocionalmente e estão sensíveis aos filhos tem sido apontada na literatura como fundamental para o bem-estar dos filhos. Da mesma forma, funciona como uma ponte entre as duas casas, contribuindo para que a criança desenvolva um senso de coerência (Lamela & Figueiredo, 2016; Låftman et al., 2014).

Por outro lado, casais em processo de divórcio destrutivo nem sempre são capazes de chegar a decisões ou acordos que favoreçam o bem-estar e/ou desenvolvimento dos filhos, necessitando recorrer à justiça. O impacto negativo gerado pelo conflito parental reflete no

afastamento de um dos pais, seja resultante de um processo de AP, seja por algum comportamento negligente ou violento.

Na interface do divórcio destrutivo e a justiça, tem-se os casos de AP. Os dados levantados nos artigos revisados denotam a necessidade de mais estudos tendo em vista que juízes e promotores tendem a aceitar uma doutrina não científica da AP, resultando na desqualificação do depoimento das mães conforme retratado no artigo 24 e por outros pesquisadores (Fischel-Wolovick, 2020; Parsloe, 2020). Nessas situações, muitas vezes crianças ficam à mercê de adultos violentos ou abusadores.

Outro aspecto que o conjunto de artigos revisado indicou foram dados antagônicos em relação a guarda compartilhada. Um dos estudos indica a guarda compartilhada quando é relatado algum tipo de comunicação entre os pais (artigo 14) e o outro em casos de violência contra mulher (artigo 17). Os resultados da pesquisa do artigo 25 apontam para a dificuldade de decisão dos operadores do direito. Os dados obtidos evidenciam uma falta de conformidade com relação aos critérios para se estabelecer esse tipo de arranjo familiar. No entanto, sob a perspectiva dos filhos, parece haver, predominantemente, impactos positivos advindos da guarda compartilhada (artigos 3; 19; 22). Mas não foi possível, ainda, confirmar esses benefícios em contextos de divórcio destrutivo.

Na interface do divórcio destrutivo e a saúde, apenas um artigo tratou de situações em que há diagnóstico de transtorno mental em um ou ambos os progenitores (artigo 11), sendo insuficiente quanto às orientações e intervenções, considerando as possíveis limitações que um transtorno pode apresentar. Na prática clínica, o transtorno mental exige uma abordagem e conduta diferenciada. Muitas vezes se faz necessário o tratamento medicamentoso em conjunto com o tratamento psicológico, sendo fundamental o encaminhamento para avaliação e tratamento psiquiátrico. Nos casos que envolvem alto grau de conflito entre as partes, como as situações de divórcio destrutivo, não é raro situações em que há presença de transtorno mental.

Os estudos científicos têm focado nos casos em que o transtorno está presente nos filhos (Lamela & Figueiredo, 2016; Harold & Sellers, 2018; Sandler et al., 2013) deixando uma lacuna no que se refere ao comprometimento dos pais.

Quanto ao tratamento e possíveis intervenções em casos de divórcio destrutivo, os artigos apresentados corroboram a ideia de uma intervenção focada nas necessidades desenvolvimentais dos filhos, bem como uma abordagem mais ampla do contexto, envolvendo todo o sistema familiar. A presente revisão evidenciou que a literatura falha em orientar o processo interventivo, uma vez que não foi observado nos artigos analisados diretrizes específicas para profissionais da psicologia, bem como uma desatualização nas pesquisas, pois a grande maioria das orientações apresentadas nos artigos quanto à intervenção e a postura do psicólogo datam de mais de 10 anos (artigos 1; 2; 4; 6; 9; 10; 11).

Considerações Finais

Este estudo trata-se de uma revisão integrativa que teve como objetivo principal analisar como o divórcio destrutivo, no contexto da justiça, tem sido abordado na literatura nacional e internacional nas décadas de 2000 a 2021. Com base no conjunto de dados revisados, ficou evidente a preocupação com os filhos e que o interesse em resguardar ao máximo o seu desenvolvimento é tarefa central nos casos de divórcio, uma vez que é unânime a constatação da gravidade do conflito parental no processo desenvolvimental dos filhos. Quando o casal recorre à justiça, os processos de mediação aparecem como facilitadores das relações entre os ex-cônjuges.

Por outro lado, pontos centrais nos processos de divórcio destrutivo ainda aparecem inconclusivos e necessitando de dedicação por parte dos pesquisadores. O primeiro está relacionado aos critérios para o estabelecimento de guarda. A pesquisa mostrou uma lacuna

quanto a melhor forma de compartilhar as responsabilidades dos filhos, quando os pais estão separados e há conflito entre eles. Atualmente, a justiça tem determinado, preferencialmente, a guarda compartilhada quando há a dissolução da união entre os pais, mas não há dados de pesquisa que respaldem essa escolha, quando os pais que compartilham dessa responsabilidade vivem uma relação conflituosa e muitas vezes com litígios judiciais.

Os estudos voltados para a AP apontam os impactos negativos nos filhos, decorrente do conflito parental. Seja pelo afastamento de um dos pais, ou por algum comportamento negligente ou violento. Entende-se que o conceito de AP tem capturado a atenção dos profissionais da área devido a complexidade dos conflitos existentes nas relações conjugais. Como a temática da AP não foi o foco do presente artigo, e o termo não foi incluído como descritor, muitos estudos não foram selecionados, restringindo a possibilidade de discussão e alcance dos dados. Dessa maneira, entende-se que este foi um limitados da presente revisão.

Da mesma forma, a doença mental em situações de divórcio destrutivo precisa ser mais bem compreendida. A intervenção terapêutica quando existe doença mental pode se tornar ainda mais desafiadora e exacerbar os conflitos, portanto são necessárias mais pesquisas com o intuito de melhor capacitar os profissionais.

Devido à complexidade destes casos e a necessidade de intervenções mais efetivas que visam a garantia dos direitos das crianças, a atuação do psicólogo tem sido cada vez mais requisitada. A falta de estudos mais recentes que abordam a prática clínica e a falta de diretrizes específicas para o atendimento psicológico dessas famílias judicializadas evidenciam a urgência de novas pesquisas.

Referências

Andolfi, M. (2019). *A terapia Familiar Multigeracional: Instrumentos e recursos do terapeuta*. Artesã.

Ahron, C. (1994). *The Good Divorce*. HarperCollins.

Alves, P. A., Arpini, D. M., & Cúnico, S. D. (2014). O exercício papéis parentais na guarda compartilhada. *Psicologia Argumento*, 32(79), 61-70.
<http://dx.doi.org/10.7213/psicol.argum.32.S01.AO06>

Antunes, A. L. M. P., Magalhães, A. S., & Féres-Carneiro, T. (2010). Litígios intermináveis: uma perpetuação do vínculo conjugal? *Aletheia*, 31, 199-211.
http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942010000100016&lng=pt&tlng=pt.

Bergström, M., Sarkadi, A., Hjern, A., & Fransson, E. (2019). We also communicate through a book in the diaper bag - Separated parents' ways to coparent and promote adaptation of their 1-4 year olds in equal joint physical custody. *PLoS ONE*, 14(4), 1-13.
<https://doi.org/10.1371/journal.pone.0214913>

Carter, B., & McGoldrick, M. (2011). As mudanças no ciclo de vida familiar: uma estrutura para a terapia familiar. In B. Carter, & M. McGoldrick. *As mudanças no ciclo de vida familiar – uma estrutura para a terapia familiar*. (2ª ed., pp.7-28). Artmed.

Christofari, G. C., Kemerich, D. S. C., & Arpini, D. M. (2021). “Na prática, ela é muito complicada”: Dilemas do cotidiano sobre o instituto da guarda compartilhada. *Estudos e pesquisas em psicologia*, 21(3), 889-907. <https://doi.org/10.12957/epp.2021.62689>

Clemente, M., & Padilha-Racer, D. (2021). Obey the justice system or protect children? The moral dilemma posed by false parental alienation syndrome. *Children and Youth Services Review*, 120(C), 1-11. <https://doi.org/10.1016/j.childyouth.2020.105728>

- Costa, L. F., Penso, M. A., Leganani, V. N., & Sudbrack, M. F. O. (2009). As competências da psicologia jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito. *Psicologia & Sociedade*, 21(2), 233-241. <https://doi.org/10.1590/S0102-71822009000200010>
- Darnall D. (2011) The psychosocial treatment of parental alienation. *Child and adolescent Psychiatry Clin N Am*, 20(3), 479-494. <https://doi.org/10.1016/j.chc.2011.03.006>
- Emery, R. E., Rowen, J., & Dinescu, D. (2014). New roles for family therapists in the courts: an overview with focus on custody dispute resolution. *Family Process*, 53(3), 500-515. <https://doi.org/10.1111/famp.12077>
- Fischel-Wolovick, L. (2020). Battered mothers and children in the courts: A lawyer's view. *International Journal of Applied Psychoanalytic Studies*, 17(3), 246-261. <https://doi.org/10.1002/aps.1669>
- Freeman B. W. (2011). Children of divorce: the differential diagnosis of contact refusal. *Child and adolescent psychiatric clinics of North America*, 20(3), 467-477. <https://doi.org/10.1016/j.chc.2011.03.008>
- Greenberg, L. R., & Gould, J. W. (2001). The treating expert: A hybrid role with firm boundaries. *Professional Psychology: Research and Practice*, 32(5), 469-478. <https://psycnet.apa.org/doi/10.1037/0735-7028.32.5.469>
- Grzybowski, L. S. (2007). *Parentalidade em tempo de mudanças: desvelando o envolvimento parental após o fim do casamento* [Tese de doutorado não publicada]. Faculdade de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.
- Gunnoe, M. L., & Braver, S. L. (2001). The effects of joint legal custody on mothers, fathers, and children controlling for factors that predispose a sole maternal versus joint legal award. *Law and human behavior*, 25(1), 25-43. <https://doi.org/10.1023/a:1005687825155>
- Hans, J. D., Hardesty, J. L., Haselschwerdt, M. L., & Frey, L. M. (2014). The effects of domestic violence allegations on custody evaluators' recommendations. *Journal of family psychology*:

- JFP : journal of the Division of Family Psychology of the American Psychological Association (Division 43)*, 28(6), 957–966. <https://doi.org/10.1037/fam0000025>
- Harold, G. T., & Sellers, R. (2018). Annual Research Review: Interparental conflict and youth psychopathology: an evidence review and practice focused update. *Journal of child psychology and psychiatry, and allied disciplines*, 59(4), 374–402. <https://doi.org/10.1111/jcpp.12893>
- Instituto de Geografia e estatística – IBGE. (2019). *Estatísticas do registro civil 2019*. IBGE.
- Instituto de Geografia e estatística – IBGE. (2020). *Estatísticas do registro civil 2020*. IBGE.
- Juras, M. M., & Costa, L. F. (2011). O divórcio destrutivo na perspectiva de filhos com menos de 12 anos. *Estilos da Clínica*, 16(1), 222-245. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-71282011000100013&lng=pt&tlng=pt.
- Juras, M. M., & Costa, L. F. (2010). Aspectos transgeracionais no divórcio destrutivo. *Pensando famílias*, 14(1), 25-43. <https://biblat.unam.mx/pt/revista/pensando-familias/articulo/aspectos-transgeracionais-no-divorcio-destrutivo>
- Kelly, J. B. (2000). Children's adjustment in conflicted marriage and divorce: A decade review of research. *The American Academy of Child and Adolescent Psychiatry*, 39(8), 963-973. <https://doi.org/10.1097/00004583-200008000-00007>
- Kostulski, C. A., Christofari, G. C., Bloss, G. M., Arpini, D. M., & Paraboni, P. (2017). Coparentalidade em Famílias pós-divórcio: Uma ação desenvolvida em um núcleo de práticas judiciárias. *Pensando Famílias*, 21(2), 105-117. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2017000200009&lng=pt&tlng=pt.
- Låftman, S. B., Bergström, M., Modin, B., & Östberg, V. (2014). Joint physical custody, turning to parents for emotional support, and subjective health: A study of adolescents in Stockholm,

- Sweden. *Scandinavian journal of public health*, 42(5), 456–462.
<https://doi.org/10.1177/1403494814526798>
- Lage, M. J. O. S. (2018). *O processo de divórcio e a coparentalidade – um estudo qualitativo com pais divorciados*. [Dissertação de mestrado não publicada]. Universidade Lusófona do Porto.
- Lamela, D., & Figueiredo, B. (2016). Coparenting after marital dissolution and children's mental health: A systematic review. *Jornal de pediatria*, 92(4), 331–342.
<https://doi.org/10.1016/j.jpmed.2015.09.011>
- Lavadera, A. L., Ferracuti, S., & Togliatti, M. M. (2012). Parental Alienation Syndrome in Italian legal judgments: an exploratory study. *International journal of law and psychiatry*, 35(4), 334–342. <https://doi.org/10.1016/j.ijlp.2012.04.005>
- Lebow, J. (2003). Integrative family therapy for disputes involving child custody and visitation. *Journal of Family Psychology*, 17(2), 181–192. <https://doi.org/10.1037/0893-3200.17.2.181>
- Marques, T. M., Narciso, I., & Ferreira, L. C. (2020). Empirical research on parental alienation: A descriptive literature review. *Children and Youth Services Review*, 119, 1–55.
<https://doi.org/10.1016/j.chilyouth.2020.105572>
- Mohan, D.; Liberati, A.; Tetzlaff, J.; Altman, DG. (2015) Principais itens para relatar revisões sistemáticas e meta-análises: A recomendação PRISMA. *Epidemiol. Serv. Saúde*. 24(2), 335–342. <https://doi.org/10.5123/S1679-49742015000200017>
- Mendes, J. A. A., & Bucher-Maluschke, J. S. N. F. (2017). Destructive divorce in the Family life cycle and its implications: Criticisms of parental alienation. *Psicologia: Teoria e pesquisa*, 33, 1–8. <https://doi.org/10.1590/0102.3772e33423>
- Montezuma, M. A., Pereira, R. C., & Melo, E. M. (2017). Abordagens da alienação parental: Proteção e/ou violência? *Physis Revista de Saúde Coletiva*, 27(4), 1205–1224.
<https://doi.org/10.1590/S0103-73312017000400018>

- Montgomery, S. A., & Street, D. F. (2011). Visitation arrangements for impaired parents. *Child and Adolesc Psychiatry Clin N Am*, 20(3), 495-503. <https://doi.org/10.1016/j.chc.2011.03.009>
- Mosmann, C., Costa C. B., Silva, A. G. M., & Luz, S. K. (2018). Filhos com sintomas psicológicos clínicos: Papel discriminante da conjugalidade, coparentalidade e parentalidade. *Temas em psicologia*, 26(1), 429-442. <https://doi.org/10.9788/TP2018.1-17Pt>
- Nichols, A. M. (2014). Toward a child-centered approach to evaluating claims of alienation in high-conflict custody disputes. *Michigan Law Review*, 112(4), 663-688. <https://repository.law.umich.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1031&context=mlr>
- Nielsen, L. (2017). Re-examining the research on parental conflict, coparenting, and custody arrangements. *Psychology, public policy and law*, 23(2), 211-231. <http://dx.doi.org/10.1037/law0000109>
- Parsloe, S. (2020). The narratives of parental alienation. *European Journal of Psychotherapy & Counselling*, 22(3-4), 192-207. <https://psycnet.apa.org/doi/10.1080/13642537.2020.1814374>
- Raub, J. M., Carson, N. J., Cook, B. L., Wyshak, G., & Hauser, B. B. (2013). Predictors of custody and visitation decisions by a family court clinic. *The Journal of the American Academy of Psychiatry and the Law*, 41(2), 206-218. <https://jaapl.org/content/jaapl/41/2/206.full.pdf>
- Sandler, I. N., Wheeler, L. A., & Braver, S. L. (2013). Relations of parenting quality, interparental conflict and overnights with mental health problems of children in divorcing families with high legal conflict. *Journal of Family Psychology*, 27(6), 915-924. <https://doi.org/10.1037/a0034449>

- Sbarra, D. A., & Emery, R. E. (2008). Deeper into divorce: using actor-partner analyses to explore systemic differences in coparenting conflict following custody dispute resolution. *Journal of Family Psychology*, 22(1), 144-152. <https://doi.org/10.1037/0893-3200.22.1.144>
- Souza, M. T., Silva, M. D., & Carvalho, R. (2010). Revisão integrativa: O que é e como fazer. *Einstein*, 8(1), 102-106. <http://dx.doi.org/10.1590/s1679-45082010rw1134>
- Steinbach, A. (2018). Children's and parent's well-being in joint physical custody: A literature review. *Family process*, 58(2), 353-369. <https://doi.org/10.1111/famp.12372>
- Stevenson, M. M., Fabricius, W. V., Braver, S. L., & Cookston, J. T. (2018). Associations between parental relocation following separation in childhood and maladjustment in adolescence and young adulthood. *Psychol Public Policy Law*, 24(3), 365-378. <https://doi.org/10.1037/law0000172>
- van Dijk, R., van der Valk, I. E., Deković, M., & Branje, S. (2020). A meta-analysis on interparental conflict, parenting, and child adjustment in divorced families: Examining mediation using meta-analytic structural equation models. *Clinical psychology review*, 79, 101861. <https://doi.org/10.1016/j.cpr.2020.101861>
- Warshak, R. A. (2015). Ten parental alienation fallacies that compromise decisions in court and in therapy. *Professional Psychology: Research and Practice*, 46(4), 235-249. <https://psycnet.apa.org/doi/10.1037/pro0000031>
- Xerxa, Y., Rescorla, L. A., Serdarevic, F., Van IJzendoorn, M. H., Jaddoe, V. W., Verhulst, F. C., Luijk, M., & Tiemeier, H. (2020). The Complex Role of Parental Separation in the Association between Family Conflict and Child Problem Behavior. *Journal of Clinical Child & Adolescent Psychology*, 49(1), 79-93. <https://doi.org/10.1080/15374416.2018.1520118>

ARTIGO 2

Recursos Terapêuticos Utilizados por Terapeutas Sistêmicos no contexto do Divórcio Destrutivo

Resumo

O presente artigo teve como objetivo analisar os recursos terapêuticos utilizados por terapeutas familiares sistêmicos no contexto de divórcio destrutivo. Trata-se de uma pesquisa qualitativa de natureza descritiva e exploratória, na qual sete terapeutas familiares foram entrevistadas. Os instrumentos utilizados foram questionário e entrevista semiestruturada. A análise de conteúdo resultou em 3 categorias: contexto de atendimento às famílias em divórcio destrutivo, recursos terapêuticos utilizados na sessão e recursos terapêuticos para além da sessão. Os resultados evidenciam diferentes fontes de encaminhamento desses casos, porém houve uma conformidade ao salientarem a importância de os operadores do direito atuarem de forma cooperativa. As características dos casos citadas foram a falta de demanda inicial, a complexidade dos casos, a resistência à mudança, a lealdade dos filhos, a diversidade de emoções, a incompetência gerada na família, a manipulação e disputa e a falta de empatia. Com relação aos recursos terapêuticos utilizados, as participantes citaram aqueles utilizados nas sessões, como procedimentos clínicos, os métodos e as técnicas, e os recursos não clínicos, como a comunicação com outros profissionais, do judiciário e extrajudiciário. Foi possível compreender como as terapeutas efetivam sua prática clínica no contexto judicial. Esta pesquisa evidenciou a necessidade de novos estudos com o intuito de avaliar a prática sistêmica e sua eficácia neste contexto judicial, bem como novos estudos voltados para a produção de documentos.

Palavras-chave: Divórcio, conflito, prática clínica, justiça, abordagem sistêmica.

Abstract

This article aimed to analyze the therapeutic resources used by systemic family therapists in the context of destructive divorce. This is qualitative research of a descriptive and exploratory nature, in which seven family therapists were interviewed. The instruments used were a questionnaire and a semi-structured interview. Content analysis resulted in 3 categories: context of assistance to families in destructive divorce, therapeutic resources used in the session and therapeutic resources beyond the session. The results show different sources of forwarding these cases, but there was agreement when emphasizing the importance of legal operators acting cooperatively. The characteristics of the cases mentioned were the lack of initial demand, the complexity of the cases, the resistance to change, the loyalty of the children, the diversity of emotions, the incompetence generated in the family, the manipulation and dispute and the lack of empathy. With regard to the therapeutic resources used, the participants cited those used in the sessions, such as clinical procedures, methods and techniques, and non-clinical resources, such as communication with other professionals, from de judiciary and extrajudicial. It was possible to understand how therapists carry out their clinical practice in the judicial context. This research highlighted the need for new studies with the aim of evaluating the systemic practice and its effectiveness in this judicial context, as well as new studies focused on the production of documents.

Keywords: Divorce, conflict, clinical practice, justice, systemic approach.

A família, sob uma perspectiva ecológica e desenvolvimental, é vista como um sistema transacional, com um ciclo evolutivo e que está em relação com um contexto mais amplo, o sistema sociocultural. Todo sistema familiar, ao longo do ciclo vital, passa por eventos estressantes, relacionados às condições ambientais e a outros problemas individuais, que afetam

todos os integrantes como uma unidade funcional, trazendo diferentes impactos aos seus membros e a forma como interagem. A forma como os desafios e problemas são enfrentados, está diretamente relacionada à adaptação, positiva ou disfuncional, da família e suas relações (Walsh, 2016). O divórcio é considerado o maior rompimento no processo do ciclo de vida familiar (Peck & Maniocherian, 2011) e um dos eventos mais estressantes que pode acontecer na família, mesmo que nem todas as mudanças vivenciadas sejam negativas.

Quando a família passa por um processo de separação ou divórcio, esse evento pode ser visto como uma cascata de mudanças potencialmente estressantes, com instabilidade e transições conjugais, reorganização familiar, alteração de papéis e de relações que afetam a adaptação individual. O sucesso das famílias em lidar com esses eventos está ligada à presença de fatores de proteção, aqueles que promovem resiliência; e de vulnerabilidade, que dificultam a adaptação, aumentando as consequências adversas (Greene, et.al, 2016).

A adaptação dos filhos está ligada à competência dos pais em apoiá-los neste processo (Greene, et al, 2016) e uma das grandes dificuldades do divórcio é diferenciar a conjugalidade (o papel de marido e mulher), da parentalidade (o papel de pai e mãe). O exercício dos papéis de pai e mãe exige a participação ativa dos dois adultos, com senso de responsabilidade pelos filhos de forma equitativa (Grzybowski, 2011).

Considerando, especialmente, o melhor interesse dos filhos, espera-se que a vida familiar pós-divórcio seja marcada pelo diálogo e um papel cooperativo no que se refere aos cuidados e desenvolvimento dos mesmos. No entanto, sabe-se que nem sempre é isso que acontece. Muitas vezes ocorre uma ruptura do relacionamento entre o filho e o pai não residente, que pode ser fruto do conflito conjugal não resolvido, bem como uma sobrecarga do pai residente, que acaba ficando responsável por todas as decisões, rotina e cuidados. Isso gera grande desgaste nas relações familiares, podendo ocasionar afastamento e elevados índices de conflito entre os membros desse sistema (Mendes, 2013).

Quando o casal desenvolve um padrão de interação e comunicação conflituoso após o divórcio, apresentando grande discordância e expressões de violência, pode-se dizer que se trata de um processo de divórcio destrutivo (Costa, et al, 2009). As características desse processo são: a dificuldade do casal em reconhecer suas próprias responsabilidades no conflito, a presença de interações baseadas em ressentimentos, raiva, frustrações e a busca pelo poder. Como consequência, é frequente as manifestações de papéis parentais pelas crianças, bem como o envolvimento em relações triangulares (Mendes & Bucher-Maluschke, 2016).

O divórcio destrutivo traz consequências importantes para a família. É frequente a parentalização de crianças, exigindo responsabilidades incompatíveis com a idade, o que pode trazer sérios prejuízos ao desenvolvimento saudável e propiciando a formação de lealdades invisíveis e a manutenção de altos níveis de sofrimento infantil. Essa desorganização dos papéis parentais, em contrapartida, pode favorecer o fortalecimento da fratria. A criança busca compreender o conflito parental através de expressões de agressividade, insegurança e depressão (Juras & Costa, 2011). Para os pais separados dos filhos, o impacto do distanciamento pode abranger sentimentos de angústia, solidão, frustração, raiva, crises de choro, ideias suicidas, depressão, perda de peso e irritabilidade (Cruz, 2008).

Nesse contexto conflituoso do divórcio, não é raro o envolvimento da Justiça, que pode representar um papel determinante na reorganização familiar após o divórcio, muitas vezes é marcado pela dor e luto de uma relação que não deu certo. A judicialização das relações familiares requer o exercício da abordagem interdisciplinar, focada nas relações interpessoais (Ruscheinsky & Demari, 2016). Buscando essa abordagem interdisciplinar, juízes das varas de famílias têm procurado, cada vez mais, o profissional da psicologia com intuito de contemplar o aspecto afetivo das relações familiares, em meio ao contexto judicial.

O alto grau de conflito aumenta a complexidade dos atendimentos encaminhados pela justiça. Mas existem outras peculiaridades que tornam esse trabalho bastante desafiador. Trata-se de um atendimento em que os envolvidos iniciam o tratamento de forma involuntária, há uma redução da autonomia das pessoas envolvidas no que se refere aos objetivos do tratamento e a necessidade de sanar uma demanda do judiciário, o que torna o sigilo relativo (Mitchell et al., 2014). O terapeuta necessita lidar com suas próprias frustrações, pois é comum observar muitos retrocessos. A atuação junto às varas de família pode ser altamente estressante para os profissionais, pois há muita emoção envolvida e ocasionalmente raiva e insatisfação (Bartol & Bartol, 2019).

A complexidade dos atendimentos de casais em processo de divórcio destrutivo tem gerado interesse de pesquisadores. O estudo de Rodríguez-Dominguez e Carbonell (2014) teve como objetivo conhecer o papel do profissional que ajuda as famílias a resolverem os conflitos em casos de separação envolvendo intervenções jurídicas. Os autores fizeram uma análise bibliográfica comparativa do modelo argentino e canadense de intervenção com famílias nesta situação de conflito. O Modelo Canadense fala do papel do coordenador de parentalidade (CP), como um serviço especializado para a resolução alternativa das disputas entre pais separados ou divorciados com elevado risco de conflitividade, focando nos interesses da criança. Esse profissional tem formação em técnicas de mediação, terapia, trabalho social, porém não atua nessas funções. Sua função é conscientizar os progenitores sobre as necessidades dos filhos, ajudando-os na tomada de decisão consensual. No Modelo Argentino, o profissional que atua nestes contextos é o Mediador Terapêutico (MT). O foco do trabalho está no bem-estar da criança, seu trabalho é designado pelo juiz. É um enfoque diferente da mediação, pois não tem acordo de confidencialidade, está sempre em contato com o juiz, o profissional pode trazer sugestões, conselhos e se precisar, tomar decisões. O objetivo do trabalho é alcançar o divórcio emocional, construindo uma relação simétrica funcional entre o casal, restaurando vínculos

familiares. Os atendimentos são inicialmente individuais, colhendo breve história do casal, do divórcio, as percepções dos progenitores quanto às necessidades dos filhos, entre outros. Nas sessões em conjunto, se levanta o plano de coparentalidade com os pais de forma detalhada e específica (inclui comunicação entre os pais, acordos quanto aos pertences dos filhos, aos contatos telefônicos, entre outros). O MT supervisiona o cumprimento do acordo, ajuda a família a modificá-lo quando necessário e informa ao juiz sobre todo o processo. A conclusão desta pesquisa foi que o profissional deve ser qualificado, com habilidades integradas vindas de diversas áreas profissionais, como mediação familiar, psicoterapia, formação sistêmica, conhecimentos jurídicos em Direito de Família, conhecimento de resolução de conflitos, psicologia infanto-juvenil e violência doméstica.

Nesse contexto de litígio e disputa pelos filhos, podem ocorrer acusações e manifestações de alienação parental. Baker (2013) desenvolveu um guia clínico para orientar os atendimentos com famílias que enfrentam esse problema. Ela propõe atendimentos ao sistema familiar, subdividindo os subsistemas, com objetivos específicos para cada membro da família. Outros autores têm estudado esse tema e corroboram com a proposta de atendimento envolvendo todos os membros do sistema familiar (Freeman, 2011; Darnall, 2011; Marques et al., 2020).

Smith (2016) propõe um modelo americano de terapia familiar para reunificação entre pais e filhos, em casos de divórcio em que há a separação entre um dos pais e os filhos. Ela acredita que a terapia familiar é a abordagem mais adequada por considerar que todos os membros da família devem fazer parte do processo terapêutico. Os objetivos do tratamento envolvem metas para cada membro da família e para o todo. Os principais objetivos para a família são: melhorar a comunicação e a coparentalidade entre os pais, estabelecer limites

apropriados dos papéis entre a família e interromper triangulações. A autora salienta a importância do equilíbrio e neutralidade do terapeuta neste processo, apoiando cada membro.

Os estudos relacionados a prática clínica em contexto de divórcio destrutivo, encontrados na literatura e listados nesta introdução, retratam a realidade de outros países e não são orientados pela abordagem da Terapia Familiar Sistêmica. Esta abordagem, que é moldada por conceitos da Teoria Geral dos Sistemas e da Cibernética, pressupõe que a família é um sistema humano, em que a soma das suas partes não representa sua totalidade. A ênfase está nas relações entre os membros, entendendo o comportamento humano como sendo organizado pelo contexto interpessoal (Nichols & Schwartz, 2007).

Como a terapia familiar sistêmica tem como premissa o trabalho com todos os membros do sistema, tem sido uma das opções de juízes diante de casos de divórcios destrutivos. Isso se dá pelo fato de que a visão sistêmica em conjunto com os princípios da Cibernética, propõe um novo paradigma a partir da transformação das três dimensões epistemológicas: 1. da simplicidade para a complexidade; 2. da estabilidade, determinismo e previsibilidade para instabilidade, indeterminismo e imprevisibilidade; 3. e da objetividade para a intersubjetividade. Existe a necessidade de pensar a complexidade dos eventos, vislumbrando a totalidade familiar e a garantia dos direitos de todos os seus membros. A complexidade se dá, à medida que o observador pode perceber as circunstâncias em que o fenômeno acontece, entendendo que o que se observa não é um fenômeno, mas uma teia de fenômenos interligados. A ideia de instabilidade, imprevisibilidade e incontrolabilidade do sistema está ligada ao fato de que é preciso distinguir o dinamismo das relações presentes no sistema, considerando sua constante mudança e evolução. Não cabe nessa visão, uma interação instrutiva. O observador se inclui verdadeiramente no sistema, e sua atuação se dá em um espaço de intersubjetividade que é formado com o sistema com que trabalha. Essa visão paradigmática introduz a incerteza,

a imprevisibilidade, remetendo ao pensamento relacional, um foco que abrange o tempo irreversível e um pensamento complexo e integrador (Vasconcellos, 2002).

Portanto, o objetivo principal desta pesquisa é analisar os recursos terapêuticos utilizados por terapeutas familiares sistêmicos no contexto de divórcio destrutivo. Nesse trabalho, por recursos terapêuticos, entende-se as técnicas, a postura, as intervenções, os planejamentos e a interlocução com outros profissionais. Diante da ausência de diretrizes para tais atendimentos, entende-se que a presente pesquisa possa vir a contribuir para a formação e orientação prática dos profissionais diante dos constantes desafios de prestar atendimento psicológico a casais em processo de divórcio destrutivo.

Método

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de natureza descritiva e exploratória. Segundo Cozby (2003) a pesquisa qualitativa é expressa em termos não numéricos, usando a linguagem e leva a uma compreensão mais complexa do fenômeno estudado. O caráter exploratório tem como objetivo buscar maior proximidade com o tema, de forma a conhecê-lo melhor, estabelecendo as bases que servirão para futuras pesquisas.

Participantes

Foram entrevistadas 7 terapeutas familiares (T1-T7), todas residentes da cidade de Curitiba - PR, com formação em terapia familiar sistêmica, que atendem clinicamente casos encaminhados pelas Varas da Família de Curitiba. Todas as participantes eram do sexo feminino, de idades entre 45 e 70 anos. Do grupo entrevistado, 6 profissionais eram graduadas em psicologia e uma em serviço social. Quanto à especialização, além da formação em terapia de casal e família na abordagem sistêmica, cada participante tinha de uma a quatro especializações, nas seguintes áreas: psicologia analítica, junguiana, TCC da infância e adolescência, sexualidade nas relações conjugais, psicologia jurídica, educação, mediação de

conflito, práticas colaborativas, gestão de pessoas e administração global. O tempo de atuação em casos encaminhados pela Justiça variou de 2 a 25 anos, apresentando um tempo médio de 7 anos e meio. As participantes atendiam, em média, aproximadamente 6 casos por ano (Tabela 1).

Tabela 1

Informações das participantes.

| Participantes | Tempo de atuação como terapeuta familiar sistêmica (anos) | Tempo de atuação em casos encaminhados da justiça (anos) | Quantidade de casos de justiça que atende por ano | Tempo de duração (em média) dos atendimentos (meses) |
|---------------|---|--|---|--|
| T1 | 18 | 4 | 15 | 4 -5 |
| T2 | 33 | 2 | 3 | 1-2 |
| T3 | 35 | 25 | 10 | Variável |
| T4 | 12 | 6 | 3-5 | 6-36 |
| T5 | 20 | 3 | 3 | 2-6 |
| T6 | 18 | 10 | incerto | 3-6 |
| T7 | 15 | 5 | 2 | 8-12 |

Local

Devido ao contexto da pandemia do COVID 19, a coleta de dados ocorreu em ambiente virtual. Inicialmente, um link para um formulário preliminar foi enviado pelo aplicativo whatsApp para o preenchimento via Google Forms e as entrevistas foram realizadas e gravadas pelo aplicativo do Zoom.

Instrumentos

O questionário online preliminar foi composto por 10 perguntas abertas e fechadas, com objetivo de levantar dados sociodemográficos e dados iniciais quanto a prática com famílias em processo de divórcio destrutivo (Anexo 1). A entrevista semiestruturada foi composta por um

roteiro com 13 perguntas abertas. O roteiro envolveu os seguintes tópicos: a comunicação entre a psicologia e o direito, o trabalho em equipe, os relatórios psicológicos, as peculiaridades desse tipo de atendimento, os recursos e técnicas utilizados e as habilidades do terapeuta (Anexo 2).

Procedimentos

O projeto foi avaliado e aprovado pelo Comitê de Ética da Universidade Tuiuti do Paraná, sob o número CAAE: 45114021.4.0000.8040.

As terapeutas foram selecionadas a partir da rede profissional da autora, todas eram membros da Associação Paranaense de Terapia Familiar (APRTF). Das 7 participantes, 4 faziam parte de um mesmo grupo de estudo e discussão de casos vinculados ao judiciário. Primeiramente, elas foram contatadas por telefone e receberam informações sobre os objetivos da pesquisa. Ao todo, foram convidadas 8 terapeutas. Uma delas não aceitou participar. Às profissionais que concordaram em participar, foi enviado o questionário preliminar. O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido foi apresentado às participantes neste formulário preliminar, aceito e assinado por todas, antes da entrevista.

As entrevistas foram agendadas conforme a disponibilidade das participantes e o tempo médio dispendido para sua realização foi de uma hora. O áudio e o vídeo foram gravados, com prévia permissão. Posteriormente, os áudios das entrevistas foram transcritos para análise dos dados.

Análise de Dados

O *corpus* da análise foi composto pelas entrevistas semiestruturadas e pelo questionário preliminar. Os dados foram analisados por meio da técnica de Análise de Conteúdo Temática, conforme os seguintes passos: pré-análise, exploração e a codificação do material por meio do recorte das falas e classificação dos elementos por diferenciação e agrupamento em categorias

e subcategorias. A pré-análise consistiu na leitura da transcrição das entrevistas e das questões do questionário, seguida da exploração do conteúdo, em busca de elementos de análise que pudessem ser agrupados. Na etapa da codificação, os elementos de análise agrupados na etapa anterior formaram as categorias e subcategorias estabelecidas a partir da organização dos dados. Foi possível agrupá-los em 3 categorias e 8 subcategorias.

Resultados

A análise do conteúdo resultou em 3 categorias de análise: contexto de atendimento às famílias em divórcio destrutivo, recursos terapêuticos utilizados na sessão e recursos terapêuticos para além da sessão. Cada categoria foi constituída por subcategorias e elementos de análise, gerando um quadro compreensivo relacionado ao objetivo do estudo.

Contexto das famílias em divórcio destrutivo

A primeira categoria de análise foi nomeada de *Contexto de atendimento às famílias em divórcio destrutivo* (Tabela 2) e se refere aos aspectos relacionados às fontes de encaminhamento, aos motivos e as características desses casos. Esta categoria ilustra o contexto relacional para o qual as profissionais precisam desenvolver recursos terapêuticos que auxiliem os envolvidos a lidarem com o processo de divórcio destrutivo.

Tabela 2

Categoria de análise: Contexto dos atendimentos às famílias em divórcio destrutivo

| Categorias | Subcategorias | Elementos de Análise |
|--|-------------------------------|--|
| Contexto dos atendimentos às famílias em divórcio destrutivo | Fontes de encaminhamento | Advogados |
| | | Vara de família |
| | | Ministério público |
| | Partes | |
| | Motivos e/ou queixas iniciais | Tempo de afastamento entre pais e filhos |

| | |
|---------------------------|--|
| | Dificuldade de convívio com o progenitor |
| | Sintomas |
| | Interação entre pais |
| Características dos casos | Falta de demanda inicial |
| | Complexidade dos casos |
| | Resistência à mudança |
| | Lealdade do(s) filho(s) |
| | Diversidade de emoções |
| | Incompetência gerada na família |
| | Manipulação e disputa |
| | Falta de empatia |

A primeira subcategoria *Fontes de encaminhamento*, retrata como os casos de divórcio destrutivo chegam até as terapeutas. Isso acontece de quatro formas: via advogados, via ofício vindo das varas de família, via ministério público e através das partes. Como exemplificados, nesta ordem, pelos trechos: “*Quase que na totalidade, são encaminhados por advogados.*” (T1); “*Normalmente os casos chegam através das varas de família, nomeadas pelo juiz.*” (T6); “*Já recebi encaminhamento via Ministério Público*” (T3); “*Já recebi casos onde as próprias pessoas, por conta própria, por estarem num processo de grande litígio, buscam uma psicoterapia com fins de ajudar no processo judicial.*” (T3).

A subcategoria *Motivos e/ou queixas iniciais* explicita as informações acerca da razão pela qual os casos são encaminhados para psicoterapia, como: o tempo de afastamento entre pais e filhos, dificuldade de convívio com o progenitor não residente, sintomas apresentados pelos filhos e a interação entre os pais.

Os elementos de análise podem ser observados nos trechos:

Um caso que foi bem marcante, foi de um pai que depois de 10 anos sem convivência com seu filho, que na ocasião tinha 15 anos (...) logo depois a mãe fez diversas intervenções que acabaram dificultando o trabalho e conseqüentemente a convivência se tornou impossível. (T7);

Ainda atendo um caso desde novembro de 20 em que o pai tem a guarda dos 3 filhos (10anos, 12anos e 14anos) e a mãe tem medida protetiva, podendo falar com os filhos somente por vídeo, 1/2h com cada filho por 3x/semana. (...) Após 7 meses conseguimos fazer acontecer o primeiro reencontro da mãe com o filho mais novo. (T2);

Atendimento de uma adolescente de 14 anos, alienada pela genitora e que não via o pai fazia 5 anos. Adolescente tinha sintomas físicos ao ouvir falar do pai. Apresentava um quadro de anorexia nervosa, depressão e desmaiava ao falarem do pai ou levantarem a possibilidade de encontrá-lo, (...) ex-casal não tinha diálogo direto, apenas mediado pelos advogados. (T1);

O caso em questão envolvia pai, mãe e uma filha adolescente e o litígio já se desenvolvia há aproximadamente 10 anos. A filha apresentava sintomas graves (automutilação; ideação suicida, sendo que já havia 2 tentativas; dificuldades de aprendizagem e de relacionamento na escola; dificuldades enfáticas na comunicação especialmente com a mãe; histórico de agressões físicas contra a mãe) e os pais não conseguiam manter minimamente conversas básicas a respeito de combinados que envolviam a guarda compartilhada. (T3).

A terceira subcategoria, nomeada de *características dos casos*, diz respeito às peculiaridades desses casos, as características que os diferenciam do atendimento clínico que não envolve processos judiciais.

A falta de demanda inicial, presente na maioria dos casos, foi uma característica citada pelas participantes. O fato de a terapia ser uma determinação judicial, muitas vezes não há uma

consciência, por parte dos envolvidos, da necessidade dessa ajuda. “Em um caso comum é diferente, porque a pessoa nos procurou, ela foi indicada por alguém, aqui ela vem obrigada.” (T2);

O principal é o livre arbítrio, a pessoa não vem por livre espontânea vontade, então na maioria dos casos tem um lado que vem muito afoito, muito envolvido, muito querendo participar e outro que vem ‘não sei porque eu tô aqui, eu não devia tá aqui, é ela, é ele que tá em tratamento’, ‘é ela ou é ele que tinha que pagar, que foi ele que causou toda essa situação’. (T4)

Outra característica elencada pelas terapeutas foi a questão da complexidade dos casos. Frequentemente, são famílias envolvidas na briga judicial há muitos anos, em que as relações familiares estão estremecidas e são mediadas pela justiça. São diferentes circunstâncias ligadas aos casos tornando-os mais complicados, confusos e de difícil solução:

São casos mais complexos, porque quando entra na justiça, é como se a justiça tivesse um fermento que aumentasse, potencializasse tudo de ruim. De um contra e o outro. E aí, o único instrumento que cada um pensa que tem, é mais uma ação, é mais um processo. (...) E isso só piora a comunicação entre eles. Se é a forma de resolver, só piora. E daí piora o nosso trabalho. (T2)

Mesmo quando as famílias aderem ao processo terapêutico, frequentemente enfrentam muita resistência à mudança. Existe uma grande dificuldade em mobilizar a família, que muitas vezes está presa a interações de rivalidade e beligerância. Mudar pode parecer uma derrota no contexto judicial.

Além dessas pessoas estarem ali sem querer estar, elas muitas vezes, o que eu percebo é que a mudança é como se fosse perder o jogo, se eu mudar eu estou assumindo que estou errado então quem tem que mudar é ele não sou eu, se eu mudar eu perco o raciocínio do perde-ganha ou alguém perde se alguém perde, ele que ganha, se eu ganhar

quem perde é ele. Esse raciocínio, eu acho que ele tá muito grudado, ele trava muito o processo de promoção de mudança que é o que se busca no processo interventivo, uma mudança do que está disfuncional. (T3)

Uma outra peculiaridade citada pelas participantes foi a lealdade que os filhos tendem a desenvolver com um dos progenitores. É evidenciada pela fidelidade em relação aos progenitores residentes (principalmente). O filho enxerga a vida através das lentes desse pai / mãe, comprometendo sua própria capacidade de avaliar e entender o mundo e, dificultando o relacionamento com o outro progenitor. Para a perspectiva sistêmica, o conceito de lealdade implica em uma força invisível que cria vínculos de conexão entre as gerações, de forma saudável ou não. Ela se revela através das expectativas do sistema familiar em relação a todos os seus membros, gerando alianças e/ou rompimentos que podem enfraquecer o suporte do sistema familiar (Krom, 2016)

Nos casos que eu mais trabalho, que é de alienação, tem a própria lealdade da criança com aquele genitor. E às vezes é uma barreira para o processo (...) parece que a coisa não anda. Acho que o engajamento da família faz a maior diferença. (T7)

A diversidade de emoções é uma característica presente nesses casos, uma vez que os processos judiciais tendem a mobilizar muitos sentimentos negativos e antagônicos que mexem com a forma como os membros da família se relacionam.

Os processos de litígio na vara de família são carregadíssimos, é uma confusão, um caldeirão de emoções: é raiva, é ressentimento, é medo, é insegurança, é culpa. Então tudo isso, tristeza, tudo isso, se mistura e é potencializado pela justiça porque as vezes a justiça emite uma mensagem muito potente vocês têm que se resolver, mas vocês não dão conta de se resolver. (T3)

Essas emoções vivenciadas com tanta confusão, estão ligadas a uma outra característica citada nas entrevistas, que foi a incompetência gerada na família. O fato de a justiça estar no lugar de quem decide pela família, a coloca em um lugar de impotência e de incompetência.

Quando alguém entra com um processo na justiça essas pessoas estão dizendo que elas não deram conta de resolver seus problemas, então elas fazem processo, psicologicamente falando, projetivo na justiça e a justiça aceita isso. Ela aceita que essas pessoas são incompetentes para lidar com o seu problema, que elas não dão conta de resolver seu problema. (T3)

Neste contexto de litígio, a busca pela justiça está pautada no paradigma de que para um lado ganhar, o outro precisa perder. As partes tendem a disputar e manipular as interações, também, no processo terapêutico, visando seus próprios interesses.

Normalmente elas (as partes) querem ganhar, elas querem provar que elas estão certas e o outro está errado, e não é meu objetivo, acho que esse é um dos pontos mais difíceis da gente manejar porque eu vou trabalhar sempre em prol do melhor interesse da criança, do adolescente que está envolvido. (T3)

No processo terapêutico, isso também acontece, podendo ser observado pela conduta das partes em tentar convencer o terapeuta da sua verdade, como explicitado no trecho: *“você como terapeuta precisa estar muito antenado principalmente com casos de alienação que os pais são muitos sedutores eles entram assim: ‘nossa ainda bem que eu conheci você’.”* (T7)

Outro elemento que contribui para a culpabilização e o não engajamento das famílias no processo terapêutico é a falta de empatia. Ela é caracterizada pela dificuldade das partes de colocar-se no lugar do outro, de entender o ponto de vista da outra parte, alimentando a disputa, *“outra particularidade é a falta de empatia das duas partes. Então, é um embate o tempo inteiro.”* (T3)

Recursos terapêuticos utilizados na sessão

A categoria nomeada *Recursos terapêuticos utilizados na sessão* (Tabela 3) envolve as atividades realizadas pelas terapeutas no atendimento clínico. Foram elencadas três subcategorias.

Tabela 3

Categoria de análise Recursos terapêuticos utilizados na sessão

| Categorias | Subcategorias | Elementos de Análise |
|--|------------------------|---|
| Recursos terapêuticos utilizados na sessão | Procedimentos clínicos | Avaliação clínica inicial Contrato terapêutico Composição dos atendimentos Postura e formação do Terapeuta Elaboração de documentos |
| | Estratégias | Dar voz às partes Trabalhar em prol da família e das relações Validar sentimentos Construção de vínculo Solicitar que a criança seja levada à terapia por alguém neutro Uso da criatividade Atitude de não julgamento Fazer projeções do futuro Resgate de situações da família de origem Festejar pequenas conquistas |
| | Técnicas | Perguntas reflexivas Construção de histórias alternativas Caixa de ícones Escultura familiar Genograma |

A primeira subcategoria, *Procedimentos clínicos*, se refere as ações realizadas pelas terapeutas no atendimento clínico das famílias. A avaliação foi citada pelas participantes como

um dos procedimentos na abordagem inicial, com o intuito de conhecer o caso e subsidiar a escolha da intervenção adequada: “*a questão de uma avaliação sobre qual é a nossa estratégia e planejamento terapêutico, como nós vamos conduzir esse processo e que atenda o pedido tanto do judiciário quanto da demanda do cliente.*” (T5);

Faço avaliação clínica, minha avaliação envolve conversar com um dos pais, conversar com outro separadamente, conversar com os filhos separadamente e tem algumas situações em que eu coloco as crianças na presença de um e na presença de outro para fazer uma avaliação inicial. (T4)

Outro procedimento clínico citado foi a elaboração do contrato terapêutico, caracterizado pelos acordos e combinados feitos entre a terapeuta e a família. Nesse acordo, é salientado as particularidades dos casos que envolvem a justiça, como é citado:

Sempre salientando qual é o objetivo daquele trabalho, salientando questões de ordem ética que estão envolvidas ali, salientando que sim, vai ser provavelmente solicitado algum tipo de relatório psicológico a partir desse atendimento e que esse relatório pode ser anexado quando ele vai pra justiça ele acaba integrando no processo, então essas particularidades que não acontecem nos casos de uma busca espontânea por exemplo para o consultório. (T3)

A unidade de análise referente a composição dos atendimentos, refere-se às pessoas presentes na sala de atendimento. Nas respostas foram evidenciadas as práticas com relação ao atendimento em coterapia:

Acho que nesses casos de justiça é bastante importante que se faça esse atendimento em coterapia porque salvaguarda todas as partes, e as vezes eu tenho um dos terapeutas que conseguem simpatizar com uma parte outro com outra fica como um facilitador. (T4);

Foi citado também o atendimento individual de cada membro da família: *“eu acho muito importante a gente atender com a criança (sozinha) algumas vezes”* (T7); e, presença dos pets: *“já trouxe cachorro, porque a criança gostava de cachorro, e o pai tinha cachorro.”* (T1);

A postura e a formação do terapeuta foi uma unidade de análise observada nas respostas das profissionais. As respostas evidenciam a preocupação das participantes com uma postura acolhedora e imparcial diante dos membros da família: *“a função nossa, da psicologia é tentar acolher todas aquelas angústias, aqueles medos e tentar transformar junto com eles, com todos.”* (T1); estudo constante e troca de experiências:

É quase uma rede de apoio não apenas uma discussão dos casos e das possibilidades de encaminhamento, mas também como de uma rede de apoio porque acho que uma posição incomum de todas nós é que são casos muitos desgastantes, muito desafiadores que geram muita impotência (T3);

O aperfeiçoamento na confecção de documentos:

Escrever documento psicológico seja relatório, seja até parecer seja laudo, acho que a gente não tem esse treinamento da escrita tão desenvolvido, isso às vezes se torna um problema, então acho que sim o psicólogo tem que aprender a escrever, tem que aprender a escrever e articular para que esse documento se torne algo útil nesse processo que ele está sendo demandado. (T3),

Outras condutas, ligadas a formação do profissional, destacadas foram: ampliar o conhecimento acerca de outras áreas do conhecimento: *“Acho que para atuar nessa área precisa obviamente todas as questões vinculadas a direitos humanos (...), políticas públicas, legislação de uma forma tão enfática, (...) a questão da diversidade”* (T3); busca por um suporte jurídico: *“Eu entendo que talvez nós psicólogos precisássemos de um suporte jurídico pra trabalhar nessa área. Ter mais informação”* (T4); promoção da resiliência do terapeuta:

Eu acho que resgatar, promover a resiliência. O terapeuta que vai lidar com esses casos tem que ser muito resiliente, ele tem que fazer uma análise das ressonâncias, o que esse caso faz para si? Onde que ele está mexendo? (T6);

Bem como o estudo na área da psicopatologia: “*então esse é o aspecto, estudar mais sobre os transtornos psiquiátricos mais presentes nessas situações de conflito divórcio litigioso*” (T4).

A elaboração de documentos foi uma unidade de análise citada. Quando os casos são encaminhados pela justiça, é comum que o juiz solicite um relatório dos atendimentos. A elaboração de documentos foi abordada pelas participantes, salientando o objetivo desse documento, a diferença de um laudo pericial e as críticas feitas por juízes.

A gente tem tentado mostrar que os relatórios dos atendimentos terapêuticos diferem bastante do laudo, por exemplo, pericial, então o objetivo não é dar os conteúdos das sessões que devem ser sigilosos a gente mantém assim o relatório sobre as frequências, sobre a facilidade, a adesão ou não tratamento e as mudanças se ocorreram ou não, houve mudança ou não houve mudanças, relatórios assim. (T6);

Eu também vejo muitas vezes juízes e juízas criticando a qualidade dos relatórios e criticando a palavra não é praticidade, mas assim, de uma forma pragmática, para que serve aquele relatório. Às vezes um relatório chega em uma linguagem tão hermética, tão fechada tecnicamente que o juiz lê aquilo e não entende nada, isso não serviu para nada, então (...) acho que tem que ter esse caráter científico, esse caráter interdisciplinar, mas assim tem que ser compreensível, porque não adianta você ler uma análise e não entender nada a conclusão do documento, e aí vai fazer o quê com isso? Não ajudou em nada. (T3)

A segunda subcategoria são as *estratégias*, ou seja, as habilidades, os métodos e a forma de condução das sessões para alcançar os objetivos do tratamento. Foram citadas dar voz a todas

as partes envolvidas: “*a gente vai conhecendo a história e as pessoas vão sendo ouvidas, sem julgamento, e tentar entender o que que levou, a gente consegue desescalar um pouco.*” (T1); trabalhar em prol da família e das relações: “*a questão não é fazer aliança com uma parte com outra parte a questão é trabalhar em prol desta família e dessas relações familiares.*” (T3); validação dos sentimentos e construção de vínculo: “*Eu tenho investido especialmente na construção do vínculo. Cuido para não inferir nada e não colocar nenhuma hipótese minha muito cedo.*” (T4).

Outras estratégias citadas foram: solicitar que a criança seja trazida por alguém neutro (em casos de AP):

Eu sempre peço na sessão, o alienador não pode levar a criança nem adolescente, que seja trazido por uma outra pessoa, porque senão, fica na recepção, na sala de espera, e fica aquela coisa, “será que vai ouvir o que eu vou falar aqui?” (T1);

O uso da criatividade também foi listado: “*que o recurso é ser muito criativo, usar qualquer coisa que nos digam, para trazer mais para perto, tentar mostrar essa preocupação com a criança, com o adolescente, deixar isso muito claro, ser totalmente neutra*” (T1); atitude de não julgamento: “*acho que a questão primeira é a gente dizer que não está lá para julgar acho que esse é um ponto primordial*” (T5); fazer projeção do futuro, junto com a família:

A gente sempre precisa, eu coloco muito para eles, assim, pensar lá no futuro, (...) esse filho vai passar por momentos de muita felicidade na vida, e que triste para ele se não puder ter o pai e a mãe no mesmo ambiente, né? (T1)

Resgate de situações da família de origem: “*essa visão transgeracional de resgatar a história da família foi uma estratégia que eu achei proveitosa.*” (T6); e, festejar pequenas conquistas: “*eu tenho um hábito de no final, quando a gente consegue a reaproximação, quando as coisas estão fluindo, eu faço uma festinha no consultório, então eu levo docinho, eu levo um bolo.*” (T1).

As *Técnicas* compreendem a terceira categoria e engloba o conjunto de procedimentos clínicos utilizados com o objetivo de otimizar o tratamento terapêutico. As técnicas citadas pelas participantes foram: perguntas reflexivas, construção de histórias alternativas:

A técnica principalmente da história alternativa ao conflito A gente pergunta o que é isso? Então por exemplo a pessoa pode dizer que é uma briga, é uma discussão. Então nós vamos trabalhando com perguntas reflexivas e perguntas desde quando isso aconteceu? Em que momento isso aconteceu? (T5);

O uso da caixa de ícones: “*eu gosto bastante de trabalhar com a caixa de ícones, que eu posso colocar várias consignas.*” (T4); a escultura familiar: “*a escultura familiar eu gosto muito de trabalhar com a escultura no sentido de representar o conflito, aí eu entrando no lugar para que as pessoas olhem de fora.*” (T3); e, o Genograma: “*a gente faz um Genograma de ambas as partes pra entender o histórico da família, de onde veio, quais são as questões dos valores.*” (T5)

Recursos terapêuticos para além da sessão

A categoria nomeada *Recursos terapêuticos para além da sessão* (Tabela 4) envolve todo o contato que o terapeuta tem com outros profissionais, envolvidos direta ou indiretamente nos processos judiciais.

Tabela 4

Categoria de análise Recursos terapêuticos para além da sessão

| Categorias | Subcategorias | Elementos de Análise |
|---|-----------------------------|----------------------------------|
| Recursos terapêuticos para além da sessão | Comunicação com Judiciário | Esclarecimento da demanda |
| | | Contato com juízes e advogados |
| | | Feedback da justiça |
| | Comunicação extrajudiciário | Contato com outros profissionais |
| | | Grupo de estudo |

A subcategoria *Comunicação com Judiciário* explicita a relação estabelecida entre as participantes e os operadores do direito. Essa comunicação se inicia com o pedido de atendimento, vindo da vara. Muitas vezes esse pedido não é claro e necessita de esclarecimentos, que pode acontecer via ofício, e-mail ou ligação: “*se nós temos alguma dúvida essa dúvida vai ser esclarecida através desse ofício que é encaminhado, então se não está muito claro a gente pede pra eles.*” (T5)

Às vezes é bem confuso entender o que que eles querem (...) então, como que eu procedo, eu ligo lá e digo que recebi, mas não ficou muito claro e as vezes a pessoa conversando ela vai esclarecendo (...) ou você manda um e-mail e o assessor já responde. (T7)

O contato direto com os juízes, na realidade das participantes, é raro, a comunicação costuma ser via documentos. Já o diálogo com os advogados pode acontecer com mais facilidade. Algumas participantes relataram fazer esse contato sempre, ao iniciar o atendimento com a família. Outras disseram que o contato é feito em alguns casos. Foi relatado também a importância de estabelecer um trabalho conjunto, no intuito de esclarecer o papel da psicologia nesses atendimentos: “*you acaba tendo contato, muito contato com muitos advogados então eu vejo que cada vez mais eles estão se aproximando tentando compreender o que é a psicologia, o que a gente faz.*” (T7);

Eu não entro em contato com advogados como uma prática de início, eu entro quando penso que pode ser interessante para o processo, que pode ajudar e entro com muita cautela depois de já ter aprendido com algumas situações (...) já tive comunicação com advogado que foi muito produtiva para o caso, aqueles que têm essa postura de não alimentar o conflito e são acessíveis. (T4);

Eu faço contato com o advogado dos dois lados, que é uma coisa que eu vi que me ajudou em alguns casos. Primeiro para que eles conheçam meu trabalho (...) para deixar

claro que o canal fica aberto para os dois, e que o trabalho vai ser baseado naquilo que eu entendo que é o melhor para o filho, para filha ou para os filhos. (T1)

Com relação ao feedback da justiça, as profissionais relatam uma maior valorização do trabalho da psicologia, mas por outro lado, nem sempre se tem notícias de que forma os juízes entendem e utilizam os documentos produzidos: “*eu vejo que tem uma valorização, uma valorização do que a psicologia pode colaborar com a resolução desses conflitos.*” (T3);

Raramente tem algum retorno do retorno que nós damos a justiça, então pede-se um relatório e eu faço um relatório e envio, e eu não sei se ajudou, se o juiz gostaria de um outro tipo de auxílio, não temos essa comunicação. (T4)

A segunda subcategoria, nomeada *Comunicação Extrajudiciário*, se refere a todo contato que as terapeutas relatam estabelecer com outros profissionais, além dos operadores de direito, como: médicos e psicólogos que atendem as partes:

Quando as partes têm terapeutas, também, porque às vezes tem, as vezes aquelas pessoas estão em terapia, principalmente em casos de litígio mais sério, eu faço contato com os terapeutas, me coloco à disposição. (T1)

A segunda forma de comunicação extrajudiciário citada pelas participantes foi o grupo de estudos. As terapeutas relatam participarem de grupos de estudo e supervisão dos casos, visando aprofundar o conhecimento acerca do tema e possibilitar a troca de experiências entre as profissionais.

A gente tem um grupo de estudos, e a gente estuda esses casos de justiça, mas a gente tem que traduzir, porque todos os livros são em inglês. Além de traduzir, a gente precisa adaptar a nossa realidade. A gente discute muito. Eu acho que não tem algo pronto, a gente está constantemente desenvolvendo e trocando, acho que essa coisa de ter supervisão, estar no grupo, discutindo, ouvindo casos. (T1)

A gente tem que ter sim um grupo para falar desses casos, porque eles deixam buracos, deixam frustrações e aí, quando a gente traz pro grupo de terapeutas a gente faz essas trocas alguns dão sugestões aos outros isso fica muito enriquecedor e tira pesos também, trabalho de equipe ajuda muito. (T6)

Discussão

Os dados desta pesquisa, no que diz respeito aos motivos e queixas iniciais das famílias que iniciam o tratamento em virtude do divórcio destrutivo, como os sintomas apresentados pelos filhos envolvidos em processo de divórcio destrutivo (depressão, ideação suicida, dificuldade de aprendizagem e de relacionamentos, agressividade), confirmam os dados já encontrados por outros autores (Kelly, 2000; Juras & Costa, 2010; Freeman, 2011; Lavadera et al., 2012; Warshak, 2015; Stevenson et al., 2018; Dijk, et al., 2020). Os autores são unânimes ao confirmar que o conflito vivido entre os pais, em um processo de divórcio destrutivo, traz consequências negativas ao desenvolvimento dos filhos. A experiência relatada pelas participantes evidencia o impacto desse conflito na relação dos pais com os filhos, no desenvolvimento dos filhos e no processo terapêutico.

As interações entre os pais, que por muitas vezes é caracterizado por uma comunicação agressiva e conflituosa e a dificuldade de convívio com um dos progenitores são fatores de risco para a relação com os filhos após o divórcio. Essa situação pode favorecer a recusa dos filhos em manter um relacionamento com o genitor não residente (Freeman, 2011; Lavadera, et al., 2012).

O alto grau de conflito, o afastamento entre pais e filhos e todo envolvimento com o sistema judiciário, como citado pelas participantes, tornam esses casos complexos, culminando na não voluntariedade em iniciar o tratamento (Mitchell, et al., 2014). O encaminhamento da

justiça repercute para as famílias como uma ordem e muitas vezes é entendido como um lugar de avaliação e não de tratamento. A redução da autonomia das pessoas envolvidas, a confecção de documentos e o sigilo relativo desse atendimento contribui para esse entendimento e pode comprometer o trabalho terapêutico. As participantes citam a falta de demanda como uma das principais peculiaridades, quando comparadas à clínica convencional e é o primeiro desafio a ser transposto.

Outra dificuldade muito presente, é a lealdade que os filhos podem desenvolver com relação a um dos genitores. Lavadera, Ferracuti e Togliatti (2012) concluíram que nos casos de AP, os filhos evidenciam a lealdade com o genitor residente à medida que tendem a distorcer a realidade, tendem a menosprezar e a ter relação mais distante com o progenitor alienado, agravando assim o conflito. Os autores analisaram 96 laudos psicológicos produzidos por 12 profissionais, advindos de avaliações de personalidade dos pais, adaptação dos filhos e a relação entre pais e filhos. Esses dados corroboram os achados da presente pesquisa, em que as terapeutas citam a presença de comportamentos de lealdade dos filhos, principalmente com o progenitor residente em casos de AP.

Conforme evidenciado na categoria do contexto dos atendimentos às famílias em divórcio destrutivo, a diversidade de emoções, vivenciadas pelos membros da família, é uma característica desses casos. A criança e ou adolescente, vive um turbilhão de sentimentos, que são exacerbados no contexto judicial. As varas de família são marcadas por um forte envolvimento emocional das partes em litígio, uma vez que as relações familiares, quando rompidas, frequentemente envolvem sentimentos conflituosos de amor, raiva, ressentimento e insatisfação. A judicialização funciona como um fermento, amplificando as reações, tornando o processo estressante tanto para as famílias quanto para os profissionais (Bartol & Bartol, 2019).

Oliveira e Brito (2013) refletem sobre a tendência que a sociedade atual tem de judicializar os conflitos relacionais, como a situação do rompimento conjugal. Essa judicialização coloca a família em um lugar de patologia, de incapacidade em que o tratamento psicológico se torna uma sanção, favorecendo uma visão bélica e competitiva do conflito familiar. A família espera que a justiça assuma a responsabilidade de preservar as vivências familiares, interferindo e delimitando suas relações (Ruscheinsky & Demari, 2016). Quando as famílias procuram a justiça buscando resolver suas questões concernentes a guarda, pensão, e outros assuntos relacionados ao divórcio, elas acreditam que não são capazes de resolver sozinhas, não são capazes de dialogar e chegarem a um consenso. A justiça, como relatado por T3, “aceita isso” e de certa forma, reforça o lugar de incompetência da família, ao assumir a responsabilidade de resolução dos conflitos para si.

À medida que a justiça assume a responsabilidade de resolução dos conflitos familiares, o sistema família/justiça funciona em um paradigma adversarial de resolução de problemas, o que paradoxalmente, prejudica a relação parental e tende a aumentar o conflito. A busca por ganhar o processo fomenta a disputa (Emery, et al., 2014), e faz um movimento contrário aos objetivos da terapia, de proporcionar um espaço de comunicação e cooperação entre os membros da família (Sbarra & Emery, 2008). O conflito conjugal é transposto para o ambiente judicial, culminando em processos longos e desgastantes (Zordan, et al., 2012). O processo terapêutico, independente do contexto em que ele acontece, necessita de uma mudança de paradigma. O ganhar versus perder do sistema adversarial, presente na justiça, precisa ser ressignificado, buscando um novo paradigma em que o ganhar significa preservar os filhos, o respeito e o convívio. Como explicitado por T3, o grande desafio é o terapeuta tirar a família dessa disputa e focar no melhor interesse dos filhos.

No entanto, alguns advogados têm mostrado uma postura mais cooperativa, um contraponto ao paradigma adversarial. São esses profissionais que, com maior frequência,

encaminham os casos para terapia e mediação, buscando formas mais pacíficas com o intuito de garantir o melhor interesse dos filhos. A literatura traz evidências dos benefícios que o paradigma não adversarial pode trazer aos clientes envolvidos no processo, propiciando a aprendizagem de padrões positivos de interação e a possibilidade de transformar o indivíduo em multiplicador desses processos educacionais de paz (Molinari, 2016; Marodin & Molinari, 2016; Marodin & Molinari, 2017; Schabbel, 2020; Lucca, 2020).

No que se refere à segunda categoria, os procedimentos clínicos da avaliação, de elaboração do contrato terapêutico e da confecção de um plano de tratamento, assim como as participantes relataram, é abordado por outros autores (Lebow, 2006; Smith, 2016). Essas pesquisas ressaltam a importância de estabelecer um plano de trabalho que envolva nos atendimentos, todos os membros da família incluídos no conflito (Freeman, 2011; Darnall, 2011; Marques, et al., 2020).

Incluir todos os membros da família no processo terapêutico está em conformidade com os preceitos da abordagem sistêmica, na qual o objetivo da terapia é a mudança das relações familiares e não de um ou outro membro da família, individualmente. Esse enfoque busca promover mudanças em toda a família, com um olhar circular para o conflito, de não culpabilização e sim de responsabilização, entendendo a reciprocidade como um princípio que governa os relacionamentos (Nichols & Schwartz, 2007). Ao relatar o envolvimento da família como um todo, nas sessões de terapia, bem como o entendimento da demanda de forma circular e não linear, as participantes confirmam a utilização de preceitos sistêmicos na condução do processo. A visão sistêmica do conflito é um diferencial no atendimento dessa demanda específica, uma vez que entende o conflito de forma relacional e intervêm na dinâmica dos relacionamentos entre os membros da família buscando a transformação dessas relações.

A postura imparcial do terapeuta é citada por Kelly (2000) e Darnall (2011). Os autores ressaltam a função do profissional de garantir um ambiente seguro e do cuidado de não tomar

partido a favor de nenhuma das partes, mas ter o foco no cuidado e proteção dos filhos. Essa postura defendida também pelas participantes da pesquisa, se refere a capacidade de o terapeuta transitar livremente entre todos os membros da família sem criar alianças. A imparcialidade não contradiz o pressuposto sistêmico da não neutralidade, uma vez que a presença do terapeuta no sistema familiar gera impacto e não pretende assumir um lugar de observador neutro, mas de um membro do sistema terapêutico, junto com a família, e participante da co-construção de soluções (Vasconcellos, 2002).

O terapeuta precisa desenvolver habilidades que vão para além da prática clínica convencional, para avaliar, fazer relatórios e de realizar intervenções capazes de mobilizar mudança, diminuir o conflito, favorecer o diálogo, sem perder a capacidade de análise psicológica da situação (Costa, et al., 2009).

Com relação a confecção de documentos no contexto judicial, essa tarefa tem muitas peculiaridades. Como citado por T3, existe uma dificuldade por parte dos profissionais quanto a elaboração de um relatório que seja científico, interdisciplinar e que possa ser útil no processo judicial. Muitas vezes, o profissional tende a cair no erro de escrever com a finalidade de ajudar seus clientes, desconsiderando o modelo adversarial da justiça e a forma como esses documentos são utilizados pela lógica jurídica (Ortiz, 2018). A literatura tem se focado, muito mais na confecção de laudos, oriundos de perícias, do que de relatórios psicológicos de processos terapêuticos (Vaz & Shine, 2018; Ortiz, 2018; Rovinski, 2018; Shine & Lourenço, 2018), evidenciando, dessa forma, a necessidade de novas pesquisas que possam abordar esse tema, sob a perspectiva dos atendimentos terapêuticos em contextos de litígio. Esse tipo de atendimento clínico tem crescido, à medida que os operadores do direito têm reconhecido a necessidade de um trabalho em conjunto, na busca de resultados mais eficazes e protetivos para as crianças.

Trabalhar em prol da família, como mencionado pela T3, compreende priorizar o membro da família mais vulnerável (os filhos) e as relações entre os membros do sistema familiar como um todo (Kelly, 2000; Darnall, 2011). Envolve também, o reconhecimento das resistências e a busca por minimizá-los (Lebow, 2003), buscando o resgate da subjetividade, mesmo no contexto bélico da justiça, para que haja uma mudança de paradigmas, da culpabilização para a responsabilização (Costa, et al., 2009).

Outras duas práticas clínicas citadas pelas participantes foram as estratégias terapêuticas, e as técnicas utilizadas nos atendimentos. Vale ressaltar que as terapeutas enfatizaram a importância de o profissional ter sensibilidade e experiência para avaliar a necessidade e a escolha de cada recurso. Foram citados: festa para comemorar a reaproximação; caixa de ícones (caixa contendo diferentes objetos); Genograma (representação visual da estrutura familiar que fornece informações sobre cada membro da família e os relacionamentos entre eles, através do uso de símbolos); e, escultura familiar (técnica não verbal, é uma representação das relações familiares através da colocação no espaço), técnicas que fazem parte da Abordagem Sistêmica (Cervený, 2014; Rosset, 2004). Sua utilização pode ajudar o terapeuta a entrar em contato com emoções e sentimentos que de outra forma não estariam acessíveis ao terapeuta. Facilitam na construção da aliança terapêutica, no levantamento de dados e no engajamento da família ao tratamento. É essencial o desenvolvimento de um bom vínculo terapêutico, bem como estar atento às necessidades e características de cada membro da família.

Com relação a terceira categoria, a dificuldade da comunicação com os operadores do direito se deve ao fato de que esse encontro não acontece em campo de forças iguais, não é um lugar neutro. O direito assume o papel de “dono de casa” e dessa forma, estabelece as regras (Sampaio, 2017). Essa diferença é confirmada no relato das participantes da dificuldade de um contato direto com juízes e promotores. O contato com os advogados, não é unânime entre as participantes e costuma partir delas, com o intuito de buscar uma aproximação entre as áreas

do conhecimento e um trabalho em conjunto. Os advogados que trabalham de forma menos adversarial, tendem a ter maior facilidade no trabalho em conjunto, uma vez que objetivam a não litigância e o estabelecimento do diálogo.

No entanto, nos casos em que os advogados apresentam postura bélica, é de suma importância o diálogo com o intuito de expor os objetivos terapêuticos, explicitar a postura imparcial do terapeuta e o foco no melhor interesse dos filhos. Uma vez que há esse entendimento, há um reflexo positivo no processo terapêutico da família, pois o trabalho passa a ser em conjunto, onde todos têm um objetivo em comum: cuidar e preservar os filhos. O relato de T4 evidencia isso, quando ela faz a ressalva de que na sua prática o diálogo com os advogados tem trazido resultados positivos quando esses advogados assumem postura mais cooperativa e não fomentam o conflito.

O trabalho interdisciplinar faz parte da visão sistêmica, pois possibilita a visão ampliada do sistema familiar, o pensamento integrador, contemplando o pressuposto da complexidade. O que se apresenta no consultório não é um fenômeno único, mas sim uma série de eventos interligados (Vasconcellos, 2002). Abrir o espaço para o diálogo multiprofissional fortalece o trabalho terapêutico e amplia a rede de suporte formal das pessoas envolvidas no conflito (Montgomery & Street, 2011).

As participantes relatam a importância do estudo e das trocas entre profissionais como prática constante. O contexto dos atendimentos terapêuticos jurídicos costuma exigir um envolvimento maior de tempo e energia, em comparação com os casos da clínica convencional. Isso se dá, pela necessidade de confecção de documentos, o diálogo com outros profissionais e o contato constante com um alto nível de conflito entre os membros da família, envolvendo grande sofrimento para todos, inclusive o terapeuta. Faz-se necessário a busca por novas formas de atuação mais eficazes e menos morosas, bem como o trabalho no sentido da conservação da saúde emocional dos profissionais envolvidos.

Considerações Finais

O presente artigo teve como objetivo principal analisar os recursos terapêuticos utilizados por terapeutas sistêmicos no contexto do divórcio destrutivo. Os objetivos específicos foram: entender o contexto dos atendimentos às famílias em divórcio destrutivo, entender como se dá a comunicação entre terapeutas, advogados e juízes; descrever as peculiaridades desse tipo de atendimento, em comparação com os casos clínicos que não têm envolvimento com a justiça; conhecer quais as técnicas terapêuticas e como elas são utilizadas.

As participantes da pesquisa trouxeram elementos suficientes para entender como elas efetivam sua prática clínica no contexto judicial. A análise e discussão dos dados possibilitou a compreensão das peculiaridades vividas nesse contexto, as técnicas terapêuticas utilizadas, suas dificuldades e desafios para a consolidação dessa prática, em interlocução com o direito. Não foi objetivo da presente pesquisa aprofundar-se no uso das técnicas terapêuticas, elas foram abordadas como um dos recursos utilizados. Sugere-se que novas pesquisas possam abordar esse tema de forma mais específica.

Foi possível observar que as fontes de encaminhamento desses casos não são as mesmas para todas as participantes, variando entre as determinações vindas das varas, do ministério público e os pedidos dos advogados e das partes. No entanto, houve uma conformidade ao salientarem a importância de os operadores do direito atuarem de forma cooperativa resultando em benefícios para o processo terapêutico. Essa cooperação, é possível através do contato direto com os advogados, com o intuito de conscientizá-los sobre a atuação imparcial dos terapeutas sistêmicos frente às famílias e o foco no melhor interesses dos filhos.

O relato das participantes apresenta uma prática clínica baseada na abordagem sistêmica, com as peculiaridades que o contexto forense impõe, porém, a revisão bibliográfica

aponta para a escassez de pesquisas recentes, voltadas para a realidade brasileira. É imprescindível que novos estudos sejam feitos, com o intuito de avaliar essa prática e sua eficácia.

Outro dado proveniente da pesquisa é a escassez de bibliografia voltada para a produção de documentos no contexto clínico forense. A dificuldade de produzir documentos assertivos e científicos, como citado pelas participantes, explicita a falta de parâmetros para que essa produção seja feita contemplando as peculiaridades deste contexto. Não foi o foco deste estudo aprofundar-se nos documentos utilizados nesses casos, sugere-se que novos estudos sejam feitos com intuito de ampliar e aprofundar o conhecimento científico acerca desta produção.

Referências

- Baker, A.J.L. & Sauber, S.R. (2013) *Working with alienated children and families - a clinical guidebook*. New York: Routledge.
- Bartol, C.R. & Bartol, A.M. (2019). *Introduction to Forensic Psychology: research and application* (5a ed.). Los Angeles: SAGE.
- Cervený, C.M.O. (2014). *O livro do Genograma*. 1ed. São Paulo: Roca.
- Cozby, P.C.(2003) *Métodos de pesquisa em ciências do comportamento*. São Paulo: Atlas.
- Costa, L.F., Penso, M.A., Leganani, V.N. & Sudbrack, M.F.O. (2009). As competências da psicologia jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito. *Psicologia & Sociedade*; 21(2); 233-241.
- Cruz, A.C. de la. (2008). Divorcio destructivo: cuando uno de los padres aleja activamente al otro de la vida de sus hijos. *Revista Diversitas – perspectivas em psicologia*. Vol.4, nº1, p.149-157.

- Darnall D. (2011) The psychosocial treatment of parental alienation. *Child and Adolescent Psychiatry Clin N Am*, 20(3), 479-494.
- Emery, R. E., Rowen, J., & Dinescu, D. (2014). New roles for family therapists in the courts: an overview with focus on custody dispute resolution. *Family Process*, 53(3), 500-515.
- Freeman B. W. (2011). Children of divorce: the differential diagnosis of contact refusal. *Child and adolescent psychiatric clinics of North America*, 20(3), 467–477.
- Greene, S.M. (et al). (2016) Risco e resiliência após o divórcio. In F. Walsh. *Processos normativos da família – diversidade e complexidade* (4ª ed. pp.102-127). Porto Alegre: Artmed.
- Grzybowski, L.S. (2011) Ser pai e ser mãe – como compartilhar a tarefa educativa após o divórcio? In A. Wagner (et al). *Desafios psicossociais da família contemporânea – pesquisas e reflexões*. (pp.112-122). Porto Alegre: Artmed.
- Juras, M.M., & Costa, L.F. (2011). O divórcio destrutivo na perspectiva de filhos com menos de 12 anos. *Estilos da Clínica*, 16(1), p.222-245.
- Juras, M. M., & Costa, L. F. (2010). Aspectos transgeracionais no divórcio destrutivo. *Pensando famílias*, 14(1), 25-43.
- Kelly, J. B. (2000). Children's adjustment in conflicted marriage and divorce: A decade review of research. *The American Academy of Child and Adolescent Psychiatry*, 39(8), 963-973.
- Krom, M. & Colaboradores (2016). *Desvendando mitos*. 1ª ed. Roca.
- Lavadera, A. L., Ferracuti, S., & Togliatti, M. M. (2012). Parental Alienation Syndrome in Italian legal judgments: an exploratory study. *International journal of law and psychiatry*, 35(4), 334–342.

- Lebow, J. (2006) Integrative multilevel family therapy for disputes involving child custody and visitation (IMFT – DCCV): and interview with Jay Lebow. *The family journal: conseling and therapy for couples and families*. 14(4), 441-448.
- Lebow, J. (2003). Integrative family therapy for disputes involving child custody and visitation. *Journal of Family Psychology*, 17(2), 181-192.
- Lucca, J. G. de (2020) *Práticas colaborativas: um caminho não adversarial e interdisciplinar na transformação dos conflitos de família*. (Dissertação de mestrado). Universidade do Extremo Sul Catarinense.
- Marodin, M., & Molinari, F. (2016). *Mediação de conflitos: paradigmas contemporâneos e fundamentos para a prática*. Porto Alegre: Imprensa Livre.
- Marodin, M., & Molinari, F. (2017). *Procedimentos em mediação familiar*. Porto Alegre: Imprensa Livre.
- Marques, T. M., Narciso, I., & Ferreira, L. C. (2020). Empirical research on parental alienation: A descriptive literature review. *Children and Youth Services Review*, 119, 1-55.
- Mendes, J.A.A. (2013) *Reflexões sistêmicas sobre o olhar dos atores jurídicos que atuam nos casos de disputa de guarda envolvendo alienação parental*. (Dissertação de mestrado). Universidade de Brasília.
- Mendes, J.A.A. & Bucher-Maluschke, J.S.N.F. (2016). Destructive divorce in the Family life cycle and its implications: criticisms of parental alienation. *Psicologia: Teoria e pesquisa*. Vol. 33, p.1-8.
- Mitchell, D.; Simourd, D.J. & Tafrate, R.C. (2014) Introduction: Critical issues and challenges facing forensic CBT practitioners. In: R.C. Tafrate & D. Mitchell. *Forensic CBT a handbook for clinical practice*. Wiley Blackwell.
- Molinari, F. (2016) *Mediação de conflitos e alienação parental: fundamentos teóricos e práticos*. Porto Alegre: Imprensa Livre.

- Montgomery, S. A., & Street, D. F. (2011). Visitation arrangements for impaired parents. *Child and adolesc Psychiatry Clin N Am*, 20(3), 495-503.
- Nichols, M.P. & Schwartz, R.C. (2007) *Terapia familiar - conceitos e métodos*. (7ªed.). Porto Alegre: Artmed.
- Oliveira, C.F.B. & Brito, L.M.T. (2013) Judicialização da vida na contemporaneidade. *Psicologia: Ciência e profissão*, 33, 78-89.
- Ortiz, M.C.M. (2018). A produção do laudo em varas de família à luz da análise institucional do discurso (AID). In: Lourenço, A.S.; Ortiz, M.C.M.; Shine, S. *Produção de documentos em psicologia – prática e reflexões teórico-críticas*. (p.105-122). Vetor editora.
- Peck, J.S. & Maniocherian, J.R. (2011) O divórcio nas mudanças do ciclo de vida familiar. In B. Carter, M.McGoldrick & col. *As mudanças no ciclo de vida familiar – uma estrutura para a terapia familiar*. (2ª ed.) p.291-320. Porto Alegre: Artmed.
- Rodríguez-Dominguez, C. & Carbonell, X. (2014). Coordinador de parentalidad: nueva figura profesional para el psicólogo. *Papeles del Psicólogo*, vol. 35(3), pp. 193-200.
- Rosset, S. (2004). *123 Técnicas de psicoterapia relacional sistêmica*. 6 ed. Artesã editora.
- Rovinski, S.L.R. (2018). A elaboração do relatório decorrente da avaliação psicológica. In: Lourenço, A.S.; Ortiz, M.C.M.; Shine, S. *Produção de documentos em psicologia – prática e reflexões teórico-críticas*. (p.123-138). Vetor editora.
- Ruscheinsky, A. & Demari, M. (2016) A judicialização das relações familiares: uma análise do fenômeno na perspectiva da sociedade de risco. *Mediações*. Vol.21, n.1, p.338-359.
- Samapiao, C.R.B. (2017). Psicologia e direito: o que pode a psicologia? Trilhando caminhos para além da perícia psicológica. In Therense, M., et al. *Psicologia jurídica e direito de família: para além da perícia psicológica*. UEA edições, p.18-59.

- Sbarra, D. A., & Emery, R. E. (2008). Deeper into divorce: using actor-partner analyses to explore systemic differences in coparenting conflict following custody dispute resolution. *Journal of Family Psychology*, 22(1), 144-152.
- Schabbel, C. (2020) *Mediação na prática: uma abordagem circular-narrativa*. 2ª ed. São Paulo: Longarina.
- Shine, S. & Lourenço, A.S. (2018). Problemática a enfrentar na escrita do laudo psicológico. In: Lourenço, A.S.; Ortiz, M.C.M.; Shine, S. *Produção de documentos em psicologia – prática e reflexões teórico-críticas*. (p.139-154). Vetor editora.
- Smith, L.S. (2016). Family-Based Therapy for Parent-Child Reunification. *Journal of Clinical Psychology: In Session*. Vol.72(5), 498-512.
- Stevenson, M. M., Fabricius, W. V., Braver, S. L., & Cookston, J. T. (2018). Associations between parental relocation following separation in childhood and maladjustment in adolescence and young adulthood. *Psychol Public Policy Law*, 24(3), 365-378.
- van Dijk, R., van der Valk, I. E., Deković, M., & Branje, S. (2020). A meta-analysis on interparental conflict, parenting, and child adjustment in divorced families: Examining mediation using meta-analytic structural equation models. *Clinical psychology review*, 79, 101861.
- Vasconcellos, M.J.E.de (2002). *Pensamento Sistêmico: o novo paradigma da ciência*. Campinas: Papirus.
- Vaz, C.R.A. & Shine, S. (2018). Os desafios na elaboração de laudos psicológicos nas varas de Família: análise de produção científica brasileira no período de 2010 a 2016. In: Lourenço, A.S.; Ortiz, M.C.M.; Shine, S. *Produção de documentos em psicologia – prática e reflexões teórico-críticas*. (p.87-104). Vetor editora.

- Zordan, E.P.; Wagner, A. & Mosmann, C. (2012) O Perfil de casais que vivenciam divórcio consensuais e litigiosos: uma análise das demandas judiciais. *Psico-USF*, 17(2), 185-194.
- Walsh, F. (2016). Visões clínicas de normalidade, saúde e disfunção familiar. In A. Wagner (et al). *Desafios psicossociais da família contemporânea – pesquisas e reflexões*. (pp.28-54). Porto Alegre: Artmed.
- Warshak, R. A. (2015). Ten parental alienation fallacies that compromise decisions in court and in therapy. *Professional Psychology: Research and Practice*, 46(4), 235-249.

Anexos

Anexo 1

Questionário online preliminar:

1. Nome completo
2. Idade
3. Graduação
4. Além da formação em terapia familiar sistêmica, tem outros cursos de pós-graduação?
Se sim, quais?
5. Há quanto tempo você atua como terapeuta familiar sistêmico?
6. Há quanto tempo você atua em casos encaminhados pela justiça?
7. Em média, quantos casos de justiça você atende por ano?
8. Quanto tempo, em média, dura um atendimento desse?
9. Relate, em linhas gerais (aproximadamente 15 linhas), um caso que foi significativo na sua experiência profissional.
10. O que você considera, em sua atuação, o que foi relevante para esse caso?

Anexo 2

Roteiro de Entrevista

1. Como esses casos chegam até você?
2. Como é o contrato feito com esses clientes?
3. Você faz algum tipo de avaliação? Como?
4. Qual a interlocução entre a psicologia e o direito? Como se dá a comunicação com os advogados e juízes?
5. Como é recebido o pedido da justiça? Quando o pedido não é claro, como se procede? Quando é preciso reformular o pedido, como se procede?
6. É feito trabalho em equipe? Quem mais atua em conjunto nestes casos?
7. E os relatórios, qual tem sido a posição dos juízes? Eles costumam acatar seu posicionamento?
8. Quais as peculiaridades desse tipo de caso, em comparação com os casos da clínica que não estão envolvidos com a justiça? Os recursos utilizados diferem dos recursos em outros casos?
9. Quais recursos são utilizados para facilitar o processo de adesão ao tratamento, considerando que as partes chegam na terapia por determinação e não por escolha?
10. Que técnicas são usadas, como elas são escolhidas, em que momento do processo é usado?
11. Já teve técnicas que foram descartadas, por quê?
12. Como os juízes têm visto o acompanhamento terapêutico nesses casos?
13. Que tipo de conhecimento e de habilidades você busca para ampliar sua formação e te preparar para o atendimento dessas famílias?

Conclusão

A presente dissertação é o resultado de pesquisa teórica e empírica sobre o divórcio destrutivo. O primeiro artigo é uma visão teórica do tema, considerando a literatura nacional e internacional e evidenciou, principalmente, a preocupação acerca dos filhos neste processo. A partir deste estudo, foi possível elencar os impactos deste processo violento de separação dos pais, nos filhos e quais as suas consequências no desenvolvimento das crianças.

Estes resultados foram também, evidenciados na pesquisa empírica realizada. As participantes relataram o prejuízo que elas observam no desenvolvimento dos filhos de casais vivendo o processo destrutivo do divórcio. Explicitando a importância que este tema tem e a necessidade de profissionais que possam trabalhar com essas famílias.

Há muito para ser estudado, uma vez que uma questão tão básica como os critérios de estabelecimento da guarda ainda não estão definidos e as pesquisas mostram uma incongruência nos resultados. No Brasil tem se priorizado a guarda compartilhada, no entanto os resultados obtidos demonstram a dificuldade dos operadores do direito de escolherem a opção que melhora atenda às necessidades das crianças, principalmente quando há conflito no processo de separação dos pais. Os profissionais que acompanham essas famílias, da mesma forma, evidenciam essa dificuldade e denunciam a ausência de parâmetros que os auxiliem na tomada de decisão.

Com relação ao trabalho do terapeuta familiar sistêmico neste contexto, a pesquisa explicita as peculiaridades destes casos e a necessidade de desenvolver estratégias clínicas e terapêuticas para o manejo adequado desta demanda. A literatura carece de pesquisas recentes e nacionais sobre este tema, bem como o desenvolvimento de diretrizes que possam orientar os profissionais na condução do trabalho terapêutico com as famílias.

A possibilidade do trabalho terapêutico visando o bem-estar dos filhos e a atuação imparcial do terapeuta na condução da família é condição *sine qua non* para que o trabalho seja efetivo. No contexto adversarial da justiça, a terapia familiar apresenta um contraponto, focando a família como um todo, um sistema, visando o estabelecimento de pontes de comunicação e diálogo. Da mesma forma, se faz necessário o trabalho em equipe com os operadores do direito. Os resultados de ambos os estudos refletem esta necessidade para que haja, por parte da família, a adesão ao processo.

Espera-se que a presente dissertação seja útil para trazer uma reflexão a acerca deste tema e possa, de alguma forma, auxiliar os profissionais que trabalham com esta demanda. É indubitável a necessidade de novas pesquisas que possam responder às questões que foram suscitadas, bem como aprofundar os temas já estudados.